

EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “EDITAL FERNANDA BENVENUTTY”

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA**, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, tendo em vista o estado de Calamidade Pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e, em decorrência da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, da Lei Federal nº 8666/93, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 2027/PGE K-2020, demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, denominado **“FERNANDA BENVENUTTY”**, que objetiva o **CREDENCIAMENTO** de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online.
- 1.2.** As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.** O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 7 de outubro de 2020 e 23h59 de 26 de outubro de 2020**, num período total de 20 (vinte) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 2.2.** O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis também através do link www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 2.3.** As inscrições poderão ser realizadas nas categorias e formatos descritos no item 7, podendo ser: performances, espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, vídeo performances, vídeo instalações, declamações, glosas, loas, contações de histórias, causos, stand up, saraus, leituras dramáticas, slam, entre outras, nas áreas de teatro, dança, circo, música, audiovisual, rap, cultura popular, repente, hip hop, artes visuais, literatura, cordel, poesia de rua e afins.

- 2.4. Cada candidato(a) poderá apresentar apenas uma candidatura para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por candidato(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.
- 2.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, dos termos deste Edital.
- 2.6. A SECULT poderá a qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, credenciar qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

- 3.1.1. **Pessoa Físicas**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que sejam paraibanas e residam na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses ou não sejam paraibanas, mas residam na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.
- 3.1.2. **Pessoas Jurídicas**, com endereço na Paraíba, representando um artista ou grupo paraibano que resida na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses, ou não que não seja paraibana, mas resida na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.
- 3.2. **Estão impedidos(as)** de participar deste Regulamento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão Especial de Seleção ou respectivo cônjuge ou companheiro.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para efetuar a inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição os dados pessoais corretos, além de anexar os seguintes documentos:
 - 4.1.1. **Pessoas físicas:**
 - a) Cópia do RG e CPF do Proponente;
 - b) Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do(a) Proponente ou representante do grupo, quando for o caso;
 - c) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT em nome do(a) proponente ou do(a) representante do grupo, quando for o caso;
 - d) Declaração de representatividade, assinado pelos(as) integrantes do grupo, elegendo seu representante, quando for o caso, (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
 - e) Histórico/Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;

- f) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), através de: fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- g) Vídeo completo da proposta para formatos de propostas de registro ou vídeos não inéditos e para o caso das categorias que assim solicitarem;
- h) Proposta escrita: detalhamento, sinopse, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.1.2. Pessoas jurídica (inclusive MEI - Micro Empreendedor Individual):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento de formalização como MEI, se for o caso, desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados, quando for o caso;
- d) Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do CNPJ;
- e) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- f) Declaração de representatividade assinado pelos(as) integrantes do grupo (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png, quando for o caso;
- g) Currículo ou documentos comprobatórios do reconhecimento da empresa ou profissional ou artista a ser contratado, para o caso de CNPJ próprio do(a) Proponente ou em nome do próprio grupo;
- h) No caso de representações, anexar o histórico/currículo do(a) artista ou grupo representado, contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- i) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente (CNPJ) e/ou do grupo (quando for o caso): fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- j) Vídeo completo da proposta, para formatos de propostas de vídeos não inéditos/registro e para o caso das categorias que assim solicitarem;
- k) Proposta escrita: detalhamento, sinopse, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.2. No caso da participação de menor(es) de idade, deverá ser anexada a autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, conforme legislação vigente. (Anexo II)

4.3. Após etapa de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico (e-mail) editalfernandabenvenutty@gmail.com - com identificação da proposta, de forma legível e em formato pdf, png, jpg ou jpeg - em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação da lista de propostas credenciadas, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, os seguintes documentos, como documentação complementar:

4.3.1. Para pessoas físicas:

- a) Comprovante de residência atual (2020);
- b) Comprovante de residência de pelo menos 4 (quatro) meses atrás em nome do(a) proponente ou representante eleito(a) (se necessário utilizar o Anexo III);

- c) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchidos e assinados pelo(a) proponente ou representante do grupo; e,
- d) Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade.

4.3.2. Para **peessoas jurídicas**:

- a) Comprovante de sede atual (2020);
- b) Comprovante de sede de pelo menos 4 (quatro) meses atrás;
- c) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchida pelo(a) responsável pelo CNPJ;
- d) Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável legal do menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade; e
- e) Contrato de Exclusividade assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo e devidamente registrado em cartório.

4.4. Serão considerados como documento de identificação, a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

4.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

4.6. Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.

4.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

5. **DAS ETAPAS**

5.1. O presente Edital de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:

- a) **Inscrição**: fase de recebimento inscrições;
- b) **Habilitação**: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c) **Sorteio**: fase em que todos os credenciados habilitados, participarão de sorteio para apresentarem o produto cultural proposto neste Edital;
- d) **Homologação**: resultado final do concurso, na qual são publicados os(as) credenciados(as) selecionados para recebimento do pagamento;
- e) **Programação, apresentação ou exibição**: Período em que os(as) proponentes devem comunicar a data, horário e meio onde a proposta será exibida e/ou apresentada;
- f) **Pagamento**: Período em que os(as) selecionados(as) receberão os pagamentos em razão de sua classificação final.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Da etapa de Habilitação (avaliação documental)

- 6.1.1.** A habilitação compreende a triagem das propostas, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpriu todas as exigências e requisitos previstas para inscrição neste Edital.
- 6.1.2.** A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página referente à Lei Aldir Blanc na Paraíba www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc e no Diário Oficial do Estado <https://auniao.pb.gov.br/doi>.
- 6.1.3.** Entende-se como proposta habilitada aquela que cumpriu as exigências para inscrição, ou seja, aquela que está apta a participar das próximas etapas previstas neste edital.
- 6.1.4.** Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.
- 6.1.5.** O Proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 6.1.6.** O recurso, que deverá ser interposto até às 23:59h do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.
- 6.1.7.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 6.1.8.** Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada em ato próprio pelo Secretário de Estado da Cultura.

6.2. Da etapa de sorteio

- 6.2.1.** As propostas inscritas neste Edital, devidamente habilitadas, serão submetidas a um sorteio público transmitido via *online*, de forma transparente e idônea, com data pré-definida, conforme cronograma deste Edital, para a convocação do credenciado.

- 6.2.2.** O sorteio será realizado por uma Comissão Especial de Análise do Credenciamento, composta por, pelo menos, 10 (dez) membros compostos por servidores da SECULT, FUNESC, suas vinculadas, bem como de outros órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
- 6.2.3.** A Comissão Especial de Análise do Credenciamento será coordenada por representante da SECULT.
- 6.2.4.** A proposta, em cuja ficha técnica ou documentação complementar conste algum membro da Comissão a que se refere o item 3.2, será desclassificada.
- 6.2.5.** O sorteio somente será necessário se ultrapassar a quantidade de credenciados habilitados para uma mesma categoria de acordo com os quantitativos informados no item 9.1.
- 6.2.6.** Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SECULT para cada uma das categorias pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o contrato.
- 6.2.7.** A comissão de credenciamento informará aos credenciados, por meio do site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc o dia, local e hora da realização dos sorteios.
- 6.2.8.** O resultado do sorteio de Credenciamento, contemplando os selecionados e suplentes, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado (<https://auniao.pb.gov.br/doi>) e no endereço, www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações para não perder os prazos.
- 6.2.9.** O sorteio das propostas será regionalizada, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020.

Regional de Cultura	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Solo	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
Duo	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
Trio ou Grupo	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
Exibição de Curtas e Médias Metragens	15	4	7	1	1	2	1	1	2	2	1	2
Artes Visuais (Grafite, Obras Efêmeras, Performance e Fotografia)	4	1	2	0	0	1	0	0	0	1	0	1
Literatura	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2

7. DAS CATEGORIAS E FORMATOS

- 7.1. Serão selecionadas propostas nas categorias: Solo, Duo, Trio ou Grupo, Exibição de Curtas e Médias Metragens, Literatura e Artes Visuais (Anexo V).

Categoria	Descrição
Solo	<p>Linguagens: teatro, dança, circo, música, rap, cultura popular, repente, hip hop e afins.</p> <p>Tipo de propostas: espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, stand up, leituras dramáticas, entre outras.</p> <p>Número de participantes: 1 (um) artista em cena.</p> <p>Duração: no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.</p>
Duo	<p>Linguagens: teatro, dança, circo, música, rap, cultura popular, repente, hip hop e afins.</p> <p>Tipo de propostas: espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, stand up, leituras dramáticas, entre outras.</p> <p>Número de participantes: 2 (dois) artistas em cena.</p> <p>Duração: no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos.</p>
Trio ou Grupo	<p>Linguagens: teatro, dança, circo, música, rap, cultura popular, repente, hip hop e afins.</p> <p>Tipo de propostas: espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, stand up, leituras dramáticas, entre outras.</p> <p>Número de participantes: 3 (três) ou mais artistas em cena.</p> <p>Duração: no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos.</p>
Exibição de Curtas e Médias Metragens	<p>Linguagens: audiovisual</p> <p>Tipo de propostas: licenciamento de filmes de curtas e médias metragens de ficção, documentário ou animação finalizados entre 2010 e 2020.</p> <p>Duração: no mínimo 5 (cinco) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.</p>
Artes Visuais - Arte de Rua (grafite)	<p>Linguagens: grafite</p> <p>Tipo de propostas: vídeo instalação, vídeo performance, vídeo exposição, registro de intervenção, entre outras.</p> <p>Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.</p>
Artes visuais - Obras Efêmeras	<p>Linguagens: artes visuais e afins</p> <p>Tipo de propostas: vídeo instalação, vídeo performance, vídeo exposição, registro de intervenção, entre outras.</p> <p>Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.</p>
Artes visuais - Performance	<p>Linguagens: artes visuais e afins</p> <p>Tipo de propostas: vídeo arte, vídeo performance, registro de intervenção, entre outras.</p> <p>Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos</p>
Fotografia	<p>Linguagens: fotografia</p> <p>Tipo de propostas: vídeo instalações, vídeo performances, vídeo exposições, registros de intervenção, entre outras.</p>

	Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.
Literatura	Linguagens: literatura, cordel e afins Tipo de propostas: declamações, glosas, loas, contações de histórias, causos, saraus, slam, poesia de rua, entre outras. Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos.

- 7.1.1.** Todas as propostas deverão ter classificação indicativa LIVRE, com exceção da categoria Exibição de Curtas e Médias Metragens para as quais a classificação indicativa deverá ser de no máximo 12 (doze) anos.
- 7.2.** Os formatos das propostas poderão ser vídeos inéditos, vídeos não inéditos, registros ou *lives*, devendo a natureza da proposta ser informada no ato da inscrição.

Detalhamento de formatos	
Vídeos inéditos	- vídeos não veiculados em nenhuma plataforma da internet ou produzidos para este edital (filmados na horizontal); estreia; obra inédita realizada especialmente para o edital. - para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.
Vídeos não inéditos/registros	- reapresentações; registros de apresentações; gravações realizadas antes da publicação deste edital já veiculados em outros canais (com exceção de vídeos que já estejam nos canais do youtube da FUNESC ou SECUL) - registros de trabalhos como : ensaios, pesquisa, depoimentos, entre outros. - vídeo na horizontal em mp4 com no mínimo 720p. - para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.
<i>Lives</i>	- apresentações ou performances ao vivo veiculadas em plataformas digitais do próprio artista, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras. - para serem realizadas em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.

Parágrafo Único: A duração de cada apresentação ou exibição será definido de acordo com a categoria na qual a proposta será inscrita, no quadro do item 7.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

- 8.1.** O(a) proponente deverá enviar para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, editalfernandabenvenutty@gmail.com, os detalhes da programação de exibição ou apresentação da sua proposta contendo data, horário e plataforma escolhida em até 5 (cinco) dias corridos após a data da homologação do resultado.
- 8.2.** O(a) proponente deverá encaminhar relatório da atividade realizada para o e-mail da Comissão de Seleção (editalfernandabenvenutty@gmail.com), contendo documentos comprobatórios da

exibição ou apresentação tais como: *prints*, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos após a data comunicada no item 8.1.

- 8.3. O(a) proponente é responsável por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

9. DOS VALORES PAGOS

- 9.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais), com cachês nos valores individuais entre R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de acordo com a escolha do Proponente dentre as 09 (nove) categorias, abaixo discriminadas.

Nº	Categoria	Valor do Cachê unitário	Previsão de Credenciados Contemplados
01	Solo	R\$ 2.000,00	100
02	Duo	R\$ 4.000,00	100
03	Trio ou Grupo	R\$ 6.000,00	100
04	Exibição de curtas e médias	R\$ 2.000,00	40
05	Artes Visuais - Arte de Rua (grafite)	R\$6.000,00	10
06	Artes visuais - Obras Efêmeras	R\$2.000,00	10
07	Artes visuais - Performance	R\$2.000,00	10
08	Fotografia	R\$2.000,00	10
09	Literatura	R\$2.000,00	30
TOTAL			410

- 9.2. A categoria que não atingir a quantidade mínima de credenciados, conforme previsão acima, os recursos não utilizados, poderão ser remanejados para outras categorias de forma imparcial e igualitária.
- 9.3. O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é de responsabilidade única e exclusiva do proponente.

- 9.3.1.** O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.
- 9.4.** A Nota Fiscal Eletrônica, emitida e legível deverá ser enviada ao e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 9.5.** Verificada a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá o(a) proponente proceder com a emissão e posterior digitalização da legível da Nota Fiscal em sua forma física nos formatos pdf, jpg, jpeg ou pn, devendo a referida Nota Fiscal ser enviada para o e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 9.5.1.** O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.
- 9.6.** Os pagamentos serão processados, tão somente, mediante transferência(s) bancária(s), desta forma, caberá a cada proponente apresentar corretamente seus dados bancários, com agência, número de conta, respectivo banco e, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Física, apenas será aceito a conta de pessoa física, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Jurídica, será aceito, tão somente, os dados bancários vinculados ao CNPJ da Pessoa Jurídica.
- 9.7.** No ato do processamento de pagamento para **Pessoas Físicas**, será retido na fonte, o percentual de 11% (onze por cento), correspondente ao recolhimento de INSS.
- 9.8.** No ato do processamento de pagamento, conforme determina a Lei Estadual nº 10.128/2013, poderá ser retido na fonte, 1,6% sobre o valor de face da nota fiscal, para empresa de médio porte ou superior, e 1% para empresas de pequeno porte, correspondente ao recolhimento do EMPREENDER PB a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.
- 9.8.1.** Ficam excluídos da incidência da Taxa do EMPREENDER:
- I - de serviço público explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Estado da Paraíba;
 - II - com valor inferior a 04 (quatro) salários mínimos;
 - III - firmados com empreendedores informais, microempreendedores individuais e microempresas.
- 9.9.** No ato da assinatura do Contrato de Licenciamento/Termo de Compromisso o proponente selecionado entregará a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.
- 9.10.** A mídia da obra entregue a Secult/Comissão será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de contrato que celebrar com o SECULT.
- 10.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, como também durante a execução do serviço, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- Advertência por escrito;
 - Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - Devolução do valor recebido;
 - Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 10.3.** As penalidades previstas no item anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento.
- 10.4.** São hipóteses de descredenciamento:
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECULT, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
 - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante
 - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
 - O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 10.5.** Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Incentivo a Cultura - CIC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas categorias escolhidas serão convocados através do e-mail informado no ato da inscrição.
- 11.2.** O(a) convocado(a) deverá assinar e enviar o Contrato (similar à minuta do Anexo VI), através do e-mail editalfernandabvenutty@gmail.com, de forma legível (formato pdf, jpg, jpeg ou png) em no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação por e-mail ou outro prazo ou meio que o SECULT entender pertinente.

- 11.3. O(a) convocado(a) que não enviar o Contrato devidamente assinado no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 11.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 11.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da SECULT, advindos da Lei Aldir Blanc.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico editalfernandabenvutty@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 12.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do(da) proponente sorteado(a), o recurso financeiro será destinado ao proponente suplente, observada a ordem de sorteio estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 13.2. O(a) proponente sorteado(a) será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a SECULT.
- 13.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 13.4. O presente processo de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 13.5. Os casos omissos, que forem necessários a complementação deste Edital e à luz da Lei Aldir Blanc, serão decididos pelo Comitê Executivo da Lei Aldir Blanc.
- 13.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste estabelecido neste Edital, devendo notificar a Secretaria de Estado da Cultura pelo menos, até o último dia de inscrição estabelecido neste Edital.

13.7. Os usuários (público), poderão, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços (apresentações ou exposições), devendo comunicar a irregularidade fundamentada, através do e-mail editalfernandabenvenutty@gmail.com

13.8. As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.
Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba
Edital Fernanda Benvenutty

Paraíba, ____ de _____ de _____.”

13.9. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através do endereço eletrônico (e-mail): editalfernandabenvenutty@gmail.com.

13.10. Aplicam-se ao presente Edital, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

14.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Representante de Grupo

14.1.2. Anexo II - Termo de Responsabilidade de Menor

14.1.3. Anexo III - Declaração de Residência

14.1.4. Anexo IV - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo

14.1.5. Anexo V - Dicionário de verbetes/categorias

14.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato do Edital Nº 003/2020 - Edital Fernanda Benvenutty

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER
FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET
“EDITAL CHICA BARROSA”**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, tendo em vista o estado de Calamidade Pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e, em decorrência da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, da Lei Federal nº 8666/93, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 2027/PGE K-2020, demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, denominado **“CHICA BARROSA”**, que objetiva o **CREDENCIAMENTO** de propostas culturais e artísticas de caráter formativo para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online.
- 1.2. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 7 de outubro de 2020 e 23h59 de 26 de outubro de 2020**, num período total de 20 (vinte) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 2.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis também através do link www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 2.3. As inscrições poderão ser realizadas conforme categorias e formatos descritos no item 7, podendo ser: oficina, workshop, curso livre, seminário, conferência ou debate.
- 2.4. Cada candidato(a) poderá apresentar apenas uma candidatura para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por candidato(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.
- 2.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, dos termos deste Edital.

2.6. A SECULT poderá a qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, credenciar qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

3.1.1. **Pessoa Físicas**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que sejam paraibanas e residam na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses ou não sejam paraibanas, mas residam na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.

3.1.2. **Pessoas Jurídicas**, com endereço na Paraíba, representando um artista ou grupo paraibano que resida na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses, ou não que não seja paraibana, mas resida na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.

3.2. **Estão impedidos(as)** de participar deste Regulamento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão Especial de Seleção ou respectivo cônjuge ou companheiro.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para efetuar a inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição os dados pessoais corretos, além de anexar os seguintes documentos:

4.1.1. **Pessoas físicas:**

- a) Cópia do RG e CPF do Proponente;
- b) Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do(a) Proponente ou representante do grupo, quando for o caso;
- c) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT em nome do(a) proponente ou do(a) representante do grupo, quando for o caso;
- d) Declaração de representatividade, assinado pelos(as) integrantes do grupo, elegendo seu representante, quando for o caso, (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- e) Histórico/Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- f) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), através de: fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- g) Vídeo completo da proposta para formatos de propostas de registro ou vídeos não inéditos e para o caso das categorias que assim solicitarem;
- h) Proposta escrita: detalhamento, sinopse ou ementa, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.1.2. Pessoas jurídica (inclusive MEI - Micro Empreendedor Individual):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento de formalização como MEI, se for o caso, desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados, quando for o caso;
- d) Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do CNPJ;
- e) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- f) Declaração de representatividade assinado pelos(as) integrantes do grupo (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png, quando for o caso;
- g) Currículo ou documentos comprobatórios do reconhecimento da empresa ou profissional ou artista a ser contratado, para o caso de CNPJ próprio do(a) Proponente ou em nome do próprio grupo;
- h) No caso de representações, anexar o histórico/currículo do(a) artista ou grupo representado, contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- i) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente (CNPJ) e/ou do grupo (quando for o caso): fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- j) Vídeo completo da proposta, para formatos de propostas de vídeos não inéditos/registro e para o caso das categorias que assim solicitarem;
- k) Proposta escrita: detalhamento, sinopse ou ementa, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.2. No caso da participação de menor(es) de idade, deverá ser anexada a autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, conforme legislação vigente. (Anexo II)

4.3. Após etapa de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico (e-mail) edital.chicabarrosa@gmail.com - com identificação da proposta, de forma legível e em formato pdf, png jpg ou jpeg - em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação da lista de propostas credenciadas, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, os seguintes documentos, como documentação complementar:

4.3.1. Para pessoas físicas:

- a) Comprovante de residência atual (2020);
- b) Comprovante de residência de pelo menos 4 (quatro) meses atrás em nome do(a) proponente ou representante eleito(a) (se necessário utilizar o Anexo III);
- c) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchidos e assinados pelo(a) proponente ou representante do grupo; e,
- d) Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade.

4.3.2. Para pessoas jurídicas:

- a) Comprovante de sede atual (2020);
- b) Comprovante de sede de pelo menos 4 (quatro) meses atrás;

- c) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchida pelo(a) responsável pelo CNPJ;
- d) Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável legal do menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade; e
- e) Contrato de Exclusividade assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo e devidamente registrado em cartório.

4.4. Serão considerados como documento de identificação, a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

4.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

4.6. Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.

4.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

5. DAS ETAPAS

5.1. O presente Edital de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:

- a) **Inscrição:** fase de recebimento inscrições;
- b) **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c) **Sorteio:** fase em que todos os credenciados habilitados, participarão de sorteio para apresentarem o produto cultural proposto neste Edital;
- d) **Homologação:** resultado final do concurso, na qual são publicados os(as) credenciados(as) selecionados para recebimento do pagamento;
- e) **Programação, apresentação ou exibição:** Período em que os(as) proponentes devem comunicar a data, horário e meio onde a proposta será exibida e/ou apresentada;
- f) **Pagamento:** Período em que os(as) selecionados(as) receberão os pagamentos em razão de sua classificação final.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Da etapa de Habilitação (avaliação documental)

6.1.1. A habilitação compreende a triagem das propostas, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpriu todas as exigências e requisitos previstas para inscrição neste Edital.

- 6.1.2.** A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página referente à Lei Aldir Blanc na Paraíba www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc e no Diário Oficial do Estado <https://auniao.pb.gov.br/doe>.
- 6.1.3.** Entende-se como proposta habilitada aquela que cumpriu as exigências para inscrição, ou seja, aquela que está apta a participar das próximas etapas previstas neste edital.
- 6.1.4.** Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.
- 6.1.5.** O Proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 6.1.6.** O recurso, que deverá ser interposto até às 23:59h do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.
- 6.1.7.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 6.1.8.** Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada em ato próprio pelo Secretário de Estado da Cultura.

6.2. Da etapa de sorteio

- 6.2.1.** As propostas inscritas neste Edital, devidamente habilitadas, serão submetidas a um sorteio público transmitido via *online*, de forma transparente e idônea, com data pré-definida, conforme cronograma deste Edital, para a convocação do credenciado.
- 6.2.2.** O sorteio será realizado por uma Comissão Especial de Análise do Credenciamento, composta por, pelo menos, 10 (dez) membros compostos por servidores da SECULT, FUNESC, suas vinculadas, bem como de outros órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
- 6.2.3.** A Comissão Especial de Análise do Credenciamento será coordenada por representante da SECULT.
- 6.2.4.** A proposta, em cuja ficha técnica ou documentação complementar conste algum membro da Comissão a que se refere o item 3.2, será desclassificada.

- 6.2.5.** O sorteio somente será necessário se ultrapassar a quantidade de credenciados habilitados para uma mesma categoria de acordo com os quantitativos informados no item 9.1.
- 6.2.6.** Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SECULT para cada uma das categorias pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o contrato.
- 6.2.7.** A comissão de credenciamento informará aos credenciados, por meio do site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc o dia, local e hora da realização dos sorteios.
- 6.2.8.** O resultado do sorteio de Credenciamento, contemplando os selecionados e suplentes, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado (<https://auniao.pb.gov.br/doi>) e no endereço, www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações para não perder os prazos.
- 6.2.9.** O sorteio das propostas será regionalizada, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020.

Regional de Cultura	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Curso, Oficina e Workshop	53	14	28	4	5	7	6	5	7	7	5	9
Conferência, Seminário e Debate	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2

7. DAS CATEGORIAS E FORMATOS

- 7.1.** Serão selecionadas propostas nas categorias: Oficina, Workshop, Curso livre, Seminário, Conferência e Debate.

Categoria	Descrição
<p>A) Formação Cultural: Oficina, Workshop, Curso livre.</p> <p>(Tempo de duração: mínimo 30 minutos/ máximo 4 horas)</p>	<p>Oficina: atividade laboral, principalmente artesanal ou manual com treinamento prático que tenha como objetivo transformar em habilidade, algum conhecimento previamente adquirido.</p> <p>Workshop: dinâmica em que um grupo de pessoas aprende sobre um assunto de seu interesse, que envolve tanto a apresentação de conceitos teóricos quanto atividades práticas contando com a participação de um condutor/facilitador para conduzir a dinâmica.</p> <p>Curso livre: modalidade não formal, destinada a transmitir conhecimento que permita qualificar e</p>

	atualizar o participante a respeito de tema artístico cultural de forma livre, ou seja, sem a obrigatoriedade de carga horária podendo variar seu tempo de duração.
<p>B) Pesquisa: seminário, conferência, debate.</p> <p>(Tempo de duração: mínimo 30 minutos/ máximo 4 horas)</p>	<p>Seminário: atividade com base na transmissão de conhecimentos específicos a respeito de um assunto relacionado à determinada área do conhecimento</p> <p>Conferência: atividade de discurso e/ou apresentação para o público, abordando um tema específico, com caráter informativo, sendo realizada por profissionais com alto conceito em assuntos específicos, os quais o palestrante ou conferencista, domina amplamente.</p> <p>Debate: atividade para discussão entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de expor e esclarecer opiniões ou ideias divergentes, espaços para que grupos ou indivíduos com pontos de vista diferentes possam apresentar os seus argumentos e esclarecer dúvidas.</p>

7.1.1. Todas as propostas deverão conter a classificação indicativa (faixa etária) para qual se destina a atividade.

7.2. Os formatos das propostas poderão ser vídeos inéditos, vídeos não inéditos, registros ou *lives*, devendo a natureza da proposta ser informada no ato da inscrição.

Detalhamento de formatos	
Vídeos inéditos	<ul style="list-style-type: none"> - vídeos não veiculados em nenhuma plataforma da internet ou produzidos para este edital (filmados na horizontal) - para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.
Vídeos não inéditos/ registros	<ul style="list-style-type: none"> - gravações realizadas antes da publicação deste edital já veiculados em outros canais (com exceção de vídeos que já estejam nos canais do youtube da Funesc ou Secult) - registros de trabalhos como : ensaios, pesquisa, depoimentos, entre outros. - vídeo na horizontal em mp4 com no mínimo 720p. - para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.
Lives (Webinars)	<ul style="list-style-type: none"> - apresentações ao vivo veiculados em plataformas digitais do próprio artista, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras. - para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, meeting, zoom, entre outras.

Parágrafo Único: A duração de cada vídeo será definido de acordo com a categoria na qual a proposta será inscrita, no quadro do item 7.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 8.1.** O(A) proponente deverá enviar para o email da Comissão de Seleção edital.chicabarrosa@gmail.com os detalhes da programação de exibição e/ou apresentação da sua proposta contendo data, horário e plataforma escolhida em até 5 (cinco) dias úteis após a data da homologação do resultado.
- 8.2.** O(a) proponente deverá encaminhar relatório da atividade realizada para o email da Comissão de Seleção (e-mail) contendo documentos comprobatórios da exibição e/ou apresentação tais como, prints, vídeos, registros audiovisuais e/ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias úteis após a data comunicada no item 8.1.
- 8.3.** O(a) proponente é responsável por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

9. DOS VALORES PAGOS

- 9.1.** Este certame prevê um investimento total de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com cachês nos valores de R\$ 2.000 (dois mil reais) para ambas as categorias deste edital, abaixo discriminadas.

Nº	Categoria	Valor do Cachê unitário	Quantidade de Propostas Selecionadas
01	Formação Cultural (categoria A)	R\$ 2.000,00	150
02	Pesquisa (categoria B)	R\$ 2.000,00	30
TOTAL			180

- 9.2.** A categoria que não atingir a quantidade mínima de credenciados, conforme previsão acima, os recursos não utilizados, poderão ser remanejados para outras categorias de forma imparcial e igualitária.
- 9.3.** O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é de responsabilidade única e exclusiva do proponente.
- 9.3.1.** O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.

- 9.4. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida e legível deverá ser enviada ao e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 9.5. Verificada a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá o(a) proponente proceder com a emissão e posterior digitalização da legível da Nota Fiscal em sua forma física nos formatos pdf, jpg, jpeg ou png, devendo a referida Nota Fiscal ser enviada para o e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 9.5.1. O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.
- 9.6. Os pagamentos serão processados, tão somente, mediante transferência(s) bancária(s), desta forma, caberá a cada proponente apresentar corretamente seus dados bancários, com agência, número de conta, respectivo banco e, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Física, apenas será aceito a conta de pessoa física, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Jurídica, será aceito, tão somente, os dados bancários vinculados ao CNPJ da Pessoa Jurídica.
- 9.7. No ato do processamento de pagamento para **Pessoas Físicas**, será retido na fonte, o percentual de 11% (onze por cento), correspondente ao recolhimento de INSS.
- 9.8. No ato do processamento de pagamento, conforme determina a Lei Estadual nº 10.128/2013, poderá ser retido na fonte, 1,6% sobre o valor de face da nota fiscal, para empresa de médio porte ou superior, e 1% para empresas de pequeno porte, correspondente ao recolhimento do EMPREENDER PB a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.
- 9.8.1. Ficam excluídos da incidência da Taxa do EMPREENDER:
- I - de serviço público explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Estado da Paraíba;
 - II - com valor inferior a 04 (quatro) salários mínimos;
 - III - firmados com empreendedores informais, microempreendedores individuais e microempresas.
- 9.9. No ato da assinatura do Contrato de Licenciamento/Termo de Compromisso o proponente selecionado entregará a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.
- 9.10. A mídia da obra entregue a Secult/Comissão será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de contrato que celebrar com o SECULT.

- 10.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, como também durante a execução do serviço, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - c) Devolução do valor recebido;
 - d) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 10.3.** As penalidades previstas no item anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento.
- 10.4.** São hipóteses de descredenciamento:
- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECULT, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
 - e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante
 - f) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
 - g) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 10.5.** Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Incentivo a Cultura - CIC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas categorias escolhidas serão convocados através do e-mail informado no ato da inscrição.
- 11.2.** 11.2. O(a) convocado(a) deverá assinar e enviar o Contrato (similar à minuta do Anexo V), através do e-mail edital.chicabarrosa@gmail.com, de forma legível (formato pdf, jpg, jpeg ou png) em no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação por e-mail ou outro prazo ou meio que o SECULT entender pertinente.
- 11.3.** O(a) convocado(a) que não enviar o Contrato devidamente assinado no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

- 11.4.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 11.5.** As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da SECULT, advindos da Lei Aldir Blanc.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico edital.chicabarrosa@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 12.2.** Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 12.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do(da) proponente sorteado(a), o recurso financeiro será destinado ao proponente suplente, observada a ordem de sorteio estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 13.2.** O(a) proponente sorteado(a) será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a SECULT.
- 13.3.** O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 13.4.** O presente processo de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 13.5.** Os casos omissos, que forem necessários a complementação deste Edital e à luz da Lei Aldir Blanc, serão decididos pelo Comitê Executivo da Lei Aldir Blanc.
- 13.6.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste estabelecido neste Edital, devendo notificar a Secretaria de Estado da Cultura pelo menos, até o último dia de inscrição estabelecido neste Edital.
- 13.7.** Os usuários (público), poderão, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços (apresentações ou exposições), devendo comunicar a irregularidade fundamentada, através do e-mail edital.chicabarrosa@gmail.com.

- 13.8.** As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.
Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.
Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba
Edital Chica Barrosa
Paraíba, ____ de _____ de _____.”

- 13.9.** Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através do endereço eletrônico (e-mail): edital.chicabarrosa@gmail.com
- 13.10.** Aplicam-se ao presente Edital, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. DOS ANEXOS

- 14.1.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 14.1.1.** Anexo I - Modelo de Declaração de Representante de Grupo
- 14.1.2.** Anexo II - Termo de Responsabilidade de Menor
- 14.1.3.** Anexo III - Declaração de Residência
- 14.1.4.** Anexo IV - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo
- 14.1.5.** Anexo V - Minuta de Contrato do Edital Nº 004/2020 - Chica Barrosa

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA LENITA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Dona Lenita**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 300 (trezentas) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por mestres e mestras, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A criação do Prêmio Dona Lenita configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2.** A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3.** Constitui objeto deste Edital a **premiação de 300 (trezentas) vídeo-biografias apresentadas por mestres e mestras das artes e da cultura**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4.** Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.2.4, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação e a obra de mestres e mestras da artes e da cultura paraibana.
- 1.5.** Compreende-se como MESTRE ou MESTRA o indivíduo que comprove a atuação social e/ou profissional nas mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais, nos últimos 20 (vinte) anos, e cuja trajetória seja baseada em ações de salvaguarda, promoção, difusão e transmissão de saberes, fazeres e técnicas.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1.** Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com previsão de concessão de 300 (trezentos) prêmios individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 2.2.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza de despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3.** Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

- 3.2.** O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão inscrever-se neste Edital pessoas físicas, na condição de PROPONENTE, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 20 (vinte) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2.** Estão impedidas de participar deste regulamento servidores públicos, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba
Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba
Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho
João Pessoa – Paraíba – 58052-900

(Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020** e **23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:
 - 6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF (cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social);
 - 6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;
 - 6.2.3. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 20 (vinte) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) proponente, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.2.4. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- Entre 05 (cinco) e 20 (vinte) minutos de duração;
- Formato MP4;
- Qualidade mínima de 720px;
- Orientação do vídeo: horizontal;
- Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração
Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

6.3. Cada proponente somente poderá inscrever o seu respectivo VÍDEO-BIOGRAFIA, não sendo permitida a inscrição em nome de terceiros.

6.4. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	DESENVOLVIMENTO CULTURAL: capacidade do mestre/mestra em demonstrar de que modo atua para o desenvolvimento da arte e da cultura paraibana e para a transmissão de saberes.	0	30
2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê do mestre/mestra.	0	20

3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação do mestre/mestra na Paraíba.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+.	10	
Total		100	

- 8.2.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 8.3.** A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Vídeo-biografias de mestres e mestras	109	28	56	9	10	14	11	10	13	14	9	17

- 8.4.** Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 8.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 8.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 8.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso,

do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelos(as) selecionados(as).

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiodonalenita@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 20 (vinte) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado;

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentores dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

11.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia**.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.1.1. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiodonlenita@gmail.com.

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

14.1.1. Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia

14.1.2. Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba

14.1.3. Anexo III - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO LENIRA RITA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Lenira Rita**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 250 (duzentos e cinquenta) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por grupos e expressões relacionadas aos festejos juninos, aos festejos carnavalescos e às manifestações das culturas populares tradicionais, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1. A criação do Prêmio Dona Lenira Rita configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e manifestações culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2. A premiação de que trata este Edital adota os princípios da valorização da identidade, da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade e do reconhecimento do direito à memória e às tradições e tem como objetivos proteger, valorizar e promover o patrimônio artístico e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, nos incisos IV e V do Art. 3º e nos incisos IV e V do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Constitui objeto deste Edital a **premiação de 250 (duzentos e cinquenta) vídeo-biografias apresentadas por grupos e expressões relacionadas aos festejos juninos, aos festejos carnavalescos e às manifestações das culturas populares e tradicionais**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.
- 1.4. Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.4.1, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação e a produção de grupos e expressões elencados nos itens 1.5, 1.6 ou 1.7.
- 1.5. Compreendem-se como GRUPOS RELACIONADOS AOS FESTEJOS JUNINOS as quadrilhas juninas que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.

- 1.6.** Compreendem-se como GRUPOS RELACIONADOS AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS, as escolas de samba, as bandas de frevo, os clubes de orquestra, as tribos indígenas e os ursos e batucadas que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.
- 1.7.** Compreendem-se como GRUPOS E EXPRESSÕES DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS as lapinhas, os reisados, os cavalos marinhos, os grupos de coco de roda e ciranda, os maracatus, as mazurcas, os bacamarteiros, as naus catarinetas, as barcas, os grupos de capoeira e maculelê, os congos e pontões, os grupos folclóricos (parafolclóricos e de projeção folclórica) e as manifestações relacionadas às culturas dos povos indígenas, ciganos, quilombolas, de terreiros e de matrizes afro-brasileiras.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1.** Este certame prevê um investimento total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com previsão de concessão de 250 (duzentos e cinquenta) prêmios individuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2.2.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3.** Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-

Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física ou pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos que assume a responsabilidade legal pelo grupo objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.

4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020** e **23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:

6.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

6.3.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

6.3.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante do grupo;

6.3.4. Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica;

6.4. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**:

6.4.1. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA do grupo, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- Entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos de duração;
- Formato MP4;
- Qualidade mínima de 720px;
- Orientação do vídeo: horizontal;
- Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração
Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

- 6.4.2.** Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do grupo nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.
- 6.4.3.** Declaração de Representatividade (Anexo IV), assinada pelos integrantes do grupo representado.
- 6.5.** Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 6.6.** Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) VÍDEO-BIOGRAFIA.
- 6.7.** A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentada em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.
- 7.2.** O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc , contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 7.3.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.4.** A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 8.1.** A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	DESENVOLVIMENTO CULTURAL: capacidade do grupo em demonstrar de que modo atua para o desenvolvimento da arte e da cultura paraibana e para a transmissão de saberes.	0	30

2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê do grupo.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação do grupo na Paraíba.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de grupos com a participação de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+.	10	
Total		100	

- 8.2.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 8.3.** A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Vídeo-biografia (Festejos Juninos)	33	8	17	3	3	4	3	3	4	4	3	5
Vídeo-biografia (Festejos Carnavalescos)	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5
Vídeo-biografia (Culturas populares e tradicionais)	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5

- 8.4.** Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 8.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 8.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 8.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

- 8.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 9.1.** As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiolenirarita@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência ou de sede na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado;

9.1.4. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para grupos representados por Pessoas Jurídicas.

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

9.5. No caso de Pessoas Jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular, sendo vetada a indicação de conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

10. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1.** O(A) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 11.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 11.3.** Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:
- 11.3.1.** Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
- 11.3.2.** Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.
- 11.3.3.** Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.
- 11.3.4.** Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.
- 11.4.** Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.
- 11.5.** Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 11.6.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

- 12.1.** As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.
- 12.2.** Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.
- 12.3.** As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

12.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

13.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

13.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

13.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

14.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

14.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

14.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

14.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

14.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiolenirarita@gmail.com

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

15.1.1. Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia;

15.1.2. Anexo II - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

15.1.3. Anexo III - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo;

15.1.4. Anexo IV – Declaração de Representatividade.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA SEVERINA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Dona Severina**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 31 (trinta e um) espetáculos circenses objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por circos tradicionais itinerantes instalados na Paraíba, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A criação do Prêmio Dona Severina configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de espaços culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2.** A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo investir e estimular o investimento em infraestrutura física e tecnológica para a cultura e manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos XI e XIV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3.** Constituem objeto deste Edital a seleção e a premiação de **31 (trinta e um) espetáculos circenses**, apresentados por proponentes representantes de circos tradicionais itinerantes, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4.** Compreende-se como ESPETÁCULO CIRCENSE o show de variedades circenses na linha do circo clássico, com atrações aéreas (tecido, lira, rede e trapézio), números solos (malabares, equilíbrio de objetos diversos, diabolô, pirofagia, adagio acrobático e magia clássica) e números cômicos (palhaçaria), apresentado de acordo com o formato definido no item 6.4.1.
- 1.5.** Compreendem-se como CIRCO TRADICIONAL ITINERANTE aquele instalado sob lona, de funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense, instalado na Paraíba há, no mínimo, 05 (cinco) meses.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), com previsão de concessão de 31 (trinta e um) prêmios individuais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão, obrigatoriamente, a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital os CIRCOS TRADICIONAIS ITINERANTES, através dos seguintes perfis de PROPONENTES:

- 4.1.1.** Pessoas físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de representante legal do circo objeto da premiação, e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.
- 4.1.2.** Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de representante legal do circo objeto da premiação, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2.** Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física ou jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo circo objeto da premiação deste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.
- 4.3.** Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas e pessoas jurídicas cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
- 4.4.** Cada proponente somente poderá inscrever 01 (um) ESPETÁCULO CIRCENSE. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1.** A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2.** A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3.** Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4.** Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1.** O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020** e **23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.2.3. Cópia de comprovação de número do NIT/PIS/PASEP;

6.2.4. Declaração de Representatividade (Anexo I), devidamente assinada.

6.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:

6.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

6.3.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

6.3.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante do grupo;

6.3.4. Declaração de Representatividade (Anexo I), devidamente assinada.

6.3.5. Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica;

6.4. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**:

6.4.1. Link válido e ativo do ESPETÁCULO CIRCENSE, que deverá observar as observações disponíveis no Anexo III e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- Entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos de duração;
- Formato MP4;
- Qualidade mínima de 720px;
- Orientação do vídeo: horizontal;
- Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração
Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

6.4.2. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do circo nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do circo, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Alvarás de Prefeituras, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

- 6.5.** Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 6.6.** A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.
- 7.2.** O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 7.3.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.4.** A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 8.1.** A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	EXCELÊNCIA ARTÍSTICA: avaliação do profissionalismo empregado na elaboração dos números e da qualidade da apresentação do espetáculo.	0	30
2	TRAJETÓRIA DO CIRCO: avaliação do tempo de atuação do grupo, dentro e fora da Paraíba.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	DIMENSÃO DA EQUIPE: considera o conjunto de profissionais mobilizados para a execução do espetáculo.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de circos com a participação de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+.	10	

Total	100
--------------	------------

- 8.2.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 8.3.** A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Espectáculos circenses	11	3	6	1	1	1	1	1	1	2	1	2

- 8.4.** Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 8.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 8.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 8.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiodonaseverina@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Declaração emitida pela prefeitura do respectivo município, informando o endereço onde o circo está instalado; ou Declaração de Residência, devidamente assinada (Anexo IV);

9.1.2. Declaração de Propriedade do Circo (Anexo II), emitida e assinada pelo(a) proprietário(a) e acompanhada de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); ou cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); ou Alvarás de Prefeituras.

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo V), devidamente assinado pelo(a) proponente;

9.1.4. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para circos representados por outras Pessoas Jurídicas.

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

9.5. No caso de Pessoas Jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular, sendo vetada a indicação de conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

10. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

11.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

11.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

11.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

11.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

11.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

11.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

11.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

11.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

12.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes ao registro audiovisual do ESPETÁCULO CIRCENSE e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo V.

12.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação do ESPETÁCULO CIRCENSE por qualquer meio de divulgação.

12.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

12.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1.** Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.
- 13.2.** Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.
- 13.3.** Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 13.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 14.2.** Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 14.3.** O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 14.4.** É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 14.5.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
- 14.6.** Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 14.7.** Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 14.8.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premidonaseverina@gmail.com

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

15.1.1. Anexo I - Declaração de Representatividade

15.1.2. Anexo II - Declaração de Propriedade

15.1.3. Anexo III - Observações Técnicas

15.1.4. Anexo IV – Declaração de residência

15.1.5. Anexo V - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO LOURDES RAMALHO”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Lourdes Ramalho**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 150 (cento e cinquenta) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas e música, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A criação do Prêmio Lourdes Ramalho configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2.** A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3.** Constitui objeto deste Edital a **premiação de 150 (cento e cinquenta) vídeo-biografias apresentadas por iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas e música**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4.** Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.4.1 cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação, a produção e a performance de iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas e música.
- 1.5.** Compreendem-se como INICIATIVAS COLETIVAS NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS os grupos, companhias, coletivos e trupes de teatro, dança, ópera e circo, de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.
- 1.6.** Compreendem-se como INICIATIVAS COLETIVAS NA ÁREA DE MÚSICA os grupos, bandas, coletivos, conjuntos e corais, de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com previsão de concessão de 150 (cento e cinquenta) prêmios individuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba
Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho
João Pessoa – Paraíba – 58052-900

- 4.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação nos segmentos de Arte Cênicas ou Música e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.
- 4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que assume a responsabilidade legal pela iniciativa objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.
- 4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas e pessoas jurídicas cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
- 4.4. Não serão aceitas as inscrições de Circos Tradicionais Itinerantes.
- 4.5. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
- 6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
- 6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;
- 6.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:
- 6.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);
- 6.3.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;
- 6.3.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante da iniciativa;
- 6.3.4. Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica;
- 6.4. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**:
- 6.4.1. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA da iniciativa coletiva, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:
- Entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos de duração;
 - Formato MP4;
 - Qualidade mínima de 720px;
 - Orientação do vídeo: horizontal;
 - Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração
Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.
- 6.4.2. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação da iniciativa coletiva nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.
- 6.4.3. Declaração de Representatividade (Anexo II), assinada pelos integrantes da iniciativa representado.
- 6.5. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar,

passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

- 6.6.** Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) VÍDEO-BIOGRAFIA.
- 6.7.** A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.
- 7.2.** O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 7.3.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.4.** A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Seleção e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 8.1.** A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	RELEVÂNCIA DA INICIATIVA NO SEU CAMPO DE ATUAÇÃO: capacidade da iniciativa em promover a valorização, a revelação e a preservação da diversidade da produção cultural paraibana.	0	30
2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê da iniciativa e o potencial de proporcionar experiências de aprendizado mútuo entre grupos e/ou público em geral.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico-cultural da iniciativa na Paraíba.	0	20

5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de iniciativas com a participação de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10
Total		100

- 8.2.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 8.3.** A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Vídeo-biografia (Artes Cênicas)	27	7	14	2	3	3	3	2	3	4	2	4
Vídeo-biografia (Música)	27	7	14	2	3	3	3	2	3	4	2	4

- 8.4.** Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 8.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 8.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 8.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiolourdesramalho@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência ou de sede na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo III, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo IV), devidamente assinado pelo proponente;

9.1.4. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas.

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

9.5. No caso de Pessoas Jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular, sendo vetada a indicação de conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

10. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

11.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

11.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

11.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

11.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

11.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

11.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

11.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

11.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

12.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo IV.

12.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

12.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

12.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1.** Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.
- 13.2.** Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.
- 13.3.** Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 13.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 14.2.** Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 14.3.** O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 14.4.** É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 14.5.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
- 14.6.** Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 14.7.** Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 14.8.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiolourdesramalho@gmail.com.

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

15.1.1. Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia;

15.1.2. Anexo II - Declaração de Representatividade;

15.1.3. Anexo III - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

15.1.4. Anexo IV – Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO ROSA CAGLIANI”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Rosa Cagliani**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 180 (cento e oitenta) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por técnicos e técnicas de bastidores e artistas de rua, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A criação do Prêmio Rosa Cagliani configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2.** A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3.** Constitui objeto deste Edital a **premiação de 180 (cento e oitenta) vídeo-biografias apresentadas por técnicos e técnicas de bastidores e artistas de rua**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4.** Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.2.5, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação e o trabalho especializado de profissionais, técnicos do setor cultural e artistas de rua com atuação na Paraíba.
- 1.5.** Compreendem-se como TÉCNICOS E TÉCNICAS DE BASTIDORES o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções culturais, a exemplo de produtores culturais, promotores de eventos, iluminadores, técnicos de som, *roadies*, figurinistas, maquiadores, entre outros, cuja trajetória seja baseada em trabalhos, obras e produções paraibanas.
- 1.6.** Compreendem-se como ARTISTAS DE RUA os artistas que se apresentam em locais públicos para divulgar seu trabalho, praticantes de modalidades como contorcionismos, acrobacias, truques com

cartas, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de concessão de 180 (cento e oitenta) prêmios individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e elemento de despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI), na condição de PROPONENTE, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2. Proponentes inscritos poderão participar como Microempreendedor Individual desde que sejam seus próprios representantes, não sendo aceita a inscrição de MEI como representante de terceiros.
- 4.3. Para ARTISTAS DE RUA, será exigida a comprovação de residência na Paraíba há, no mínimo, 05 (cinco) meses.
- 4.4. Estão impedidas de participar deste regulamento servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

6.2.1. Cartão do CNPJ, em se tratando de MEI;

6.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF (cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social);

6.2.3. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente ou em nome do CNPJ, em se tratando de MEI;

6.2.4. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) proponente, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.2.5. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- Entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos de duração;
- Formato MP4;
- Qualidade mínima de 720px;
- Orientação do vídeo: horizontal;
- Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração
Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

6.3. Cada proponente somente poderá inscrever a sua respectiva VÍDEO-BIOGRAFIA, não sendo permitida a inscrição em nome de terceiros.

6.4. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentada em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc , contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	EXPERIÊNCIA: capacidade do(a) proponente em demonstrar sua trajetória profissional e experiência acumulada ao longo do tempo.	0	30
2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê do mestre/mestra.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação profissional do(a) proponente.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Vídeo-biografia (Técnicos e Artistas de Rua)	109	28	56	9	10	14	11	10	13	14	9	17

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

- 8.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc , contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 8.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 9.1.** As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiosacagliani@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
 - 9.1.1.** Comprovante de residência atualizado (2020);
 - 9.1.2.** Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos. No caso de ARTISTAS DE RUA a comprovação deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
 - 9.1.3.** Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado;
- 9.2.** O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 9.3.** Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

- 11.2.** Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.
- 11.3.** As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.
- 11.4.** A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1.** Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.
- 12.2.** Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.
- 12.3.** Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 12.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 13.2.** Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 13.3.** O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 13.4.** É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 13.5.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

- 13.6.** Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 13.7.** Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 13.8.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premierosacagliani@gmail.com

14. DOS ANEXOS

- 14.1.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 14.1.1.** Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia
- 14.1.2.** Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba
- 14.1.3.** Anexo III - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 10/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO MARIA PIMENTEL”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Maria Pimentel**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 161 (cento e sessenta e uma) obras literárias e folhetos de cordel objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por escritores, escritoras e cordelistas, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A criação do Prêmio Maria Pimentel configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes e produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2.** A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3.** Constitui objeto deste Edital a **premiação de 161 (cento e sessenta e uma) obras literárias e folhetos de cordel**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4.** Compreendem-se como OBRAS LITERÁRIAS as publicações já editadas, impressas e publicadas, de autoria de escritores e escritoras da Paraíba ou radicados no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, incluindo textos épicos, fábulas, epopeias, novelas, contos, crônicas, ensaios, romances, elegias, odes, poesias, poemas, sonetos, haicais, sátiras, éclogas, sonetos, autos, comédias, tragédias, tragicomédias, farsas e peças.
- 1.5.** Compreendem-se como FOLHETOS DE CORDEL os folhetos já editados, impressos e publicados, de autoria de cordelistas da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, estruturados em sextilhas, setilhas, décimas, martelo agalopado ou galope à beira mar e ilustrado com imagens, fotos ou xilogravuras.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), com previsão de concessão de 161 (cento e sessenta e um) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

2.1.1. Folhetos de cordel: 81 (oitenta e um) prêmios individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.2. Obras literárias: 80 (oitenta) prêmios individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, paraibana ou radicada na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante em caso de autoria coletiva, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.
- 4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas que sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
- 4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020** e **23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

- 6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
- 6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;
- 6.2.3. Link válido e ativo de acesso à obra, que deverá estar disponível na íntegra e preferencialmente disponibilizada em plataformas digitais de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo do *Google Drive*, *Onedrive*, *Dropbox*, entre outros.
- 6.2.4. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação e a produção do(s) autor(es) nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.
- 6.2.5. Declaração de Representatividade (Anexo I), em se tratando de obra com 02 (dois) ou mais autores (as).
- 6.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 6.4. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da candidatura.
- 6.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra.
- 6.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.
- 7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	QUALIDADE LITERÁRIA.	0	50
2	CRIATIVIDADE/ORIGINALIDADE: textos que apresentem soluções estéticas inovadoras e histórias que convidem à reflexão.	0	20
3	COMUNICABILIDADE: clareza e objetividade do texto.	0	20
4	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de obras de autoria de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Obra literária	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5
Obra de cordel	30	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

- 8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiomariapimentel@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
 - 9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);
 - 9.1.2. Comprovante de residência ou de sede na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
 - 9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado pelo proponente;
- 9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

11.3. Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, à título de doação, 10 (dez) exemplares da obra premiada à Secult.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste

Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiomariapimentel@gmail.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

14.1.1. Anexo I - Declaração de Representatividade;

14.1.2. Anexo II - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

14.1.3. Anexo III – Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2020
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
“EDITAL CHIQUINHA MOURÃO”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, os Decretos Estaduais nº 40.595, de 29 de setembro de 2020 e nº 40.618, de 6 de outubro de 2020, e o Parecer nº 2099/PGE K-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais, denominado **Edital Chiquinha Mourão**, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 40 (quarenta) projetos de realização de festivais, mostras, feiras e encontros de arte e cultura, objetivando valorizar e promover eventos culturais na Paraíba.

1. DO OBJETO

- 1.1. A instauração do Edital Chiquinha Mourão configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco na manutenção de iniciativas culturais, adotada durante o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com o Art. 1º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio do direito fundamental à cultura e tem como objetivo promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais, previstos, respectivamente, no inciso I do Art. 3º e no inciso II do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de **40 (quarenta) projetos de realização de festivais, mostras, feiras e encontros de arte e cultura**.
- 1.4. Compreendem-se como FESTIVAIS, MOSTRAS, FEIRAS E ENCONTROS DE ARTE E CULTURA os eventos destinados à celebração, valorização e intercâmbio de trabalhos artístico-culturais e, ainda, os eventos destinados à divulgação de trabalhos e discussões teórico-acadêmicas sobre arte e cultura, com duração mínima de 02 (dois) dias.

2. DOS VALORES DO FOMENTO

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com previsão de fomento de 40 (quarenta) projetos culturais, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e naturezas de despesa 3.3.50.43.00 e 3.3.50.45.00.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	08/10/2020 a 06/11/2020	30 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	07/11/2020	-
Período para interposição de recurso	09/11/2020 a 13/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	14/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	20/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	30/11/2020	-
Período de convocação dos classificados, apresentação da documentação complementar, assinatura dos termos de fomento e abertura de contas bancárias	30/11/2020 a 04/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento	04/12/2020 a 31/12/2020	-
Prazo final para apresentação da obra finalizada e respectiva conciliação bancária	30/04/2021	

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTES, as peças jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto a prestação de contas.
- 4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento as pessoas jurídicas, cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

- 4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: nome do evento, local de realização, expectativa de data de realização, apresentação/histórico, justificativa, objetivos, público-alvo, equipe realizadora, minuta de programação e estratégias de controle sanitário, adotadas após o fim do decreto de calamidade pública.
- 5.2. Também deverão ser submetida em um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do projeto.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 6.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros e 01 (um) secretário(a).
- 6.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 6.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 6.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 08 de outubro de 2020** e **23h59 de 06 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:
- 7.2.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social);

- 7.2.2.** Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;
- 7.2.3.** Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cheque);
- 7.2.4.** Cópia de declaração da sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos.
- 7.2.5.** Dossiê contendo materiais legíveis que comprovem a atuação da pessoa jurídica na área cultural e o histórico de edições do evento (caso não seja inédito), tais como: clipagem com fotos, links válidos de vídeos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contrato de prestação de serviço, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.
- 7.3.** Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 7.4.** A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.
- 8.2.** O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 8.3.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Seleção exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 8.4.** A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Seleção e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	QUALIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO: capacidade do proponente em detalhar as etapas de produção do projeto e planejar a execução por etapas.	0	30
2	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: capacidade do proponente em apresentar uma programação capaz de expressar diversidade, notoriedade e democratização do acesso à cultura.	0	30
3	CAPACIDADE DE IMPACTO: capacidade do evento em impactar em espaços de vulnerabilidade social; escolas públicas; espaços abertos ao público, entre outros.	0	20
4	ATENÇÃO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE SANITÁRIO: capacidade do proponente em demonstrar atenção às estratégias de controle sanitário, considerando a realização do evento num período pós estado de calamidade pública.	0	20
Total		100	

- 9.2.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 9.3.** A seleção dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Festivais, mostras, feiras e encontros	11	4	7	2	2	2	2	2	2	2	2	2

- 9.4.** Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 9.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 9.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 9.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

- 9.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 9.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 9.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

10. DA CONVOCAÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

- 10.1.** As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico editalchiquinhamourao@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
- 10.1.1.** Comprovante de sede atual e comprovante de sede na Paraíba há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- 10.1.2.** Termo de Anuência assinada pelo responsável pelo CNPJ (Anexo I);
- 10.1.3.** Termo de Fomento assinado pelo responsável pelo CNPJ (Anexo II).
- 10.2.** O pagamento será feito em uma única parcela, exclusivamente através de conta criada para este fim, junto ao Banco do Brasil, cabendo ao proponente indicar a agência de sua preferência e, à Secretaria de Estado da Cultura, a criação da respectiva conta.
- 10.3.** Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através de Conta Corrente associada à plataforma GESTÃO ÁGIL, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta.
- 10.4.** Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E APRESENTAÇÃO DA OBRA

- 11.1.** Os proponentes deverão enviar através do endereço eletrônico editalchiquinhamourao@gmail.com, impreterivelmente até o dia **30 de abril de 2021**:
- 11.1.1.** O extrato de conciliação bancária da conta aberta para fins de execução do projeto, gerado pelo Sistema BB Ágil;

11.1.2. Relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato *still*, e cartaz, caso previstos em orçamento.

11.2. Ficará sob a responsabilidade do(a) proponente o recolhimento de tributos que incidirem sobre as despesas realizadas durante a execução do projeto.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

12.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso ou a ausência de entrega da conciliação bancária e do respectivo relatório final, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

12.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

12.3.2. Na inabilitação do(a) selecionado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

12.3.3. Na inscrição do(a) selecionado(a) em Dívida Ativa do Estado.

12.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

12.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) proponente terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

12.5. Em qualquer caso, o(a) proponente será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

12.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer proponente inscrito que se considerar prejudicado de seus direitos poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do Edital, por meio de petição escrita, apresentada à

Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a publicação do resultado preliminar de habilitação, devendo ser enviado em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

13.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

13.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os produtos e materiais de divulgação deverão conter as logomarcas que serão disponibilizadas pela Secult, com base na identidade visual posteriormente divulgada, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

14.2. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

14.3. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

14.4. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

14.5. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

14.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual no 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

14.8. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico editalchiquinhmourao@gmail.com

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

15.1.1. Anexo I - Termo de Anuência

15.1.2. Anexo II - Minuta de Termo de Fomento

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA TOINHA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Dona Toinha**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 210 (duzentas e dez) obras de artesanato objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artesãos e artesãs, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A criação do Prêmio Dona Toinha configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes e produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2.** A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3.** Constitui objeto deste Edital a **premiação de 210 (duzentas e dez) obras de artesanato**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4.** Compreendem-se como OBRAS DE ARTESANATO os produtos que expressam identidades culturais, resultantes do exercício de um ofício predominantemente manual, baseado em processos e técnicas de domínio e transformação de matérias-primas em produtos acabados, a exemplo de artesanato indígena, cerâmica, brinquedo popular, couro, fibra, madeira, pedra, metal, osso, fios, batik, bordado, macramê, filé, tricô, crochê, labirinto, renda, fuxico, tecelagem, xilogravura, algodão colorido e escama de peixe.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1.** Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), com previsão de concessão de 210 (duzentas e dez) prêmios individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 2.2.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e elemento de despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3.** Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

- 3.2.** O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, paraibana ou radicada na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante em caso de autoria coletiva, devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), e que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

- 4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.
- 4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas que sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
- 4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
 - 6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
 - 6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;
 - 6.2.3. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação e a produção do artesão ou artesã nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na

internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

- 6.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 6.4. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da candidatura.
- 6.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra.
- 6.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.
- 7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR: inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais daquela região.	0	30
2	CRIATIVIDADE: originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos.	0	25
3	LINGUAGEM PRÓPRIA: estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor.	0	25
4	INOVAÇÃO: utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora.	0	10
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de obras de autoria de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10	
Total		100	

- 8.2.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 8.3.** A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Obra de artesanato	128	32	65	10	12	16	13	11	15	17	11	20

- 8.4.** Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 8.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 8.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

- 8.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 9.1.** As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premidonatoinha@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
- 9.1.1.** Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);
- 9.1.2.** Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
- 9.1.3.** Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado pelo proponente;
- 9.2.** O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 9.3.** No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- 9.4.** Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1.** O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 10.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

11.3. Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, à título de doação à Secretaria de Estado da Cultura, a obra objeto da premiação.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1.** Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.
- 12.2.** Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.
- 12.3.** Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 12.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 13.2.** Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 13.3.** O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 13.4.** É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 13.5.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
- 13.6.** Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 13.7.** Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 13.8.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiodonatoinha@gmail.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

14.1.1. Anexo I - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

14.1.2. Anexo II - Declaração de Representatividade;

14.1.3. Anexo III – Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2020
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
“EDITAL MARGARIDA CARDOSO”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, os Decretos Estaduais nº 40.595, de 29 de setembro de 2020 e nº 40.618, de 6 de outubro de 2020, e o Parecer nº 2099/PGE K-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais, denominado **Editai Margarida Cardoso**, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 71 (sessenta e um) projetos de produção de obras audiovisuais objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual e constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1. A instauração do Edital Margarida Cardoso configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco na manutenção de produções audiovisuais, adotada durante o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com o Art. 1º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o incentivo à produção, previstos respectivamente no inciso X do Art. 3º e no inciso VI do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de **71 (setenta e um) projetos de produção de obras audiovisuais inéditas**, entre curtas-metragens e videoclipes.
- 1.4. Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.
- 1.5. Compreendem-se como VIDEOCLIPES a obra audiovisual que integra uma música com imagens, com duração mínima de 02 (dois) minutos.

2. DOS VALORES DO FOMENTO

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais), com previsão de concessão de 71 (setenta e um) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

- 2.1.1. **Curtas-metragens:** 55 (cinquenta e cinco) projetos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.1.2. Videoclipes: 16 (dezesesseis) projetos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e naturezas de despesa 3.3.50.43.00 e 3.3.50.45.00.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	08/10/2020 a 06/11/2020	30 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	07/11/2020	-
Período para interposição de recurso	09/11/2020 a 13/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	14/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	20/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	30/11/2020	-
Período de convocação dos classificados, apresentação da documentação complementar, assinatura dos termos de fomento e abertura de contas bancárias	30/11/2020 a 04/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento	04/12/2020 a 31/12/2020	-
Prazo final para apresentação da obra finalizada e respectiva conciliação bancária	30/04/2021	

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTES, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

- 4.2. A pessoa jurídica poderá figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a), desde que este seja residente e domiciliado na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos.
- 4.2.1. Excepcionalmente, o Microempreendedor Individual - MEI não precisará comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a).
- 4.3. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto e a prestação de contas.
- 4.4. Estão impedidas de participar deste regulamento as pessoas jurídicas cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
- 4.5. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero **FICÇÃO** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: apresentação, justificativa, proposta estética, *storyline*, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração.
- 5.2. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero **DOCUMENTÁRIO** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.
- 5.3. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero **ANIMAÇÃO** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: apresentação, justificativa, proposta estética, *storyline*, argumento, roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; cenários e enquadramentos, desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- 5.4. Os projetos para a produção de **VIDEOCLIPES** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: autorização dos intérpretes, dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada, proposta de roteiro, com previsão de estrutura, proposta estética, indicação de cenas, cenários e enquadramentos

- 5.5. Os projetos deverão apresentar, além da planilha orçamentária (Anexo III) um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto.
- 5.6. Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de técnicos(as) que residam na Paraíba.
- 5.7. Todos os produtos deste Edital devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.
- 5.8. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 6.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros e 01 (um) secretário(a).
- 6.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 6.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 6.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 08 de outubro de 2020 e 23h59 de 06 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:

- 7.2.1.** Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);
- 7.2.2.** Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;
- 7.2.3.** Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cheque);
- 7.2.4.** Cópia de declaração da sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, exceto para MEI (Microempreendedor individual), nas condições estabelecidas no item 4.1.2.
- 7.2.5.** Dossiê contendo materiais legíveis que comprovem a atuação na área audiovisual da representante e do(a) representado(a), tais como: clipagem com fotos, links válidos de vídeos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contrato de prestação de serviço, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.
- 7.2.6.** Currículos completos do(a) proponente, realizador(a), diretor(a) e roteirista;
- 7.2.7.** Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo);
- 7.2.8.** Autorização do uso da Obra (no caso de adaptação);
- 7.2.9.** Carta de Anuência de participação dos atores principais escolhidos para os personagens propostos e identificados nominalmente no projeto, ou seus representantes legais.
- 7.2.10.** Demais autorizações necessárias para legalização do produto final.
- 7.3.** Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 7.4.** No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o dossiê informado no item 6.5.2, da pessoa que será representada.
- 7.5.** Cada proponente somente poderá inscrever 01 (um) projeto.
- 7.6.** A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1.** A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.
- 8.2.** O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 8.3.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 8.4.** A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Seleção e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	Qualidade e Viabilidade Técnica	0	15
2	Qualidade Artística	0	15
3	Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais, incluindo geração de trabalho e renda)	0	15
4	Exequibilidade (cronograma e orçamento)	0	10
5	Viabilidade Financeira	0	10
6	Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos)	0	10
7	Acessibilidade	0	05
8	Profissionais Negros (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as) negros(as) ou pardos(as) – autodeclarados pretos ou pardos).	0	05
9	Profissionais Indígenas (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as) indígenas) – autodeclarados.	0	05

10	Profissionais Mulheres (cis/trans/travestis) (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as), no caso de obras audiovisuais).	0	05
11	Profissionais LGBTQIA+ (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as) LGBTQIA+ nas funções de direção, no caso de obras audiovisuais).	0	05
Total		100	

- 9.2.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 9.3.** A seleção dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Curta-metragem	20	4	10	2	2	3	2	2	2	3	2	3
Videoclipe	4	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1

- 9.4.** Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 9.5.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
- 9.6.** O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 9.7.** Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 9.8.** A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 9.9.** Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 9.10.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso,

do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

10. DA CONVOCAÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

10.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico editalmargaridacardoso@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

10.1.1. Para peças jurídicas:

10.1.2. Comprovante de sede atual e comprovante de sede de pelo menos 02 (dois) anos atrás;

10.1.3. Comprovante de residência do(a) realizador(a) atual e comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos atrás (se necessário utilizar o Anexo I);

10.1.4. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo assinada pelo(a) responsável pelo CNPJ (Anexo II);

10.1.5. Contrato de Exclusividade assinado pelo responsável pelo CNPJ e pelo representado, devidamente registrado em cartório.

10.1.6. Termo de Fomento assinado pelo responsável pelo CNPJ (Anexo IV).

10.2. Para MEI:

10.2.1. Comprovante de sede atual (se necessário utilizar o Anexo I);

10.2.2. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ (Anexo II);

10.2.3. Comprovante de residência do(a) realizador(a) atual e comprovante de residência de pelo menos 2 (dois) anos atrás (se necessário utilizar o Anexo I), em caso de MEI em nome de terceiros;

10.2.4. Contrato de Exclusividade assinado pelo responsável pelo CNPJ e pelo representado, devidamente registrado em cartório, em caso de MEI em nome de terceiros.

10.2.5. Termo de Fomento assinado pelo responsável pelo CNPJ (Anexo IV).

10.3. O pagamento será feito em uma única parcela, exclusivamente através de conta criada para este fim, junto ao Banco do Brasil, cabendo ao proponente indicar a agência de sua preferência e, à Secretaria de Estado da Cultura, a criação da respectiva conta.

10.4. Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através de Conta Corrente associada à plataforma GESTÃO ÁGIL, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta.

10.5. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10.6. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E APRESENTAÇÃO DA OBRA

11.1. Os proponentes deverão enviar através do endereço eletrônico editalmargaridacardoso@gmail.com impreterivelmente até o dia **30 de abril de 2021**:

11.1.1. O extrato de conciliação bancária da conta aberta para fins de execução do projeto, gerado pelo Sistema BB Ágil;

11.1.2. Relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato *still*, e cartaz, caso previstos em orçamento.

11.2. Em todas as categorias, os proponentes deverão doar à Secult, até o dia 30 de abril de 2021, 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) cópias em DVD para arquivamento.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O(A) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

12.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso e/ou a ausência de entrega da obra e da respectiva conciliação bancária, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

12.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

12.3.2. Na inabilitação do(a) selecionado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

12.3.3. Na inscrição do(a) selecionado(a) em Dívida Ativa do Estado.

12.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

12.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) proponente terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

12.5. Em qualquer caso, o(a) proponente será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

12.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

13.1. O(a) proponente e detentor dos direitos autorais da obra concede à Secult o licenciamento para pré-lançamento em única exibição pública, durante o ano de 2021.

13.2. A partir de 31 de junho de 2022, as obras audiovisuais selecionadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia**, e, a critério da Administração Pública Estadual, poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer proponente inscrito que se considerar prejudicado de seus direitos poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do Edital, por meio de petição escrita, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a publicação do resultado preliminar de habilitação, devendo ser enviado em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

14.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os produtos audiovisuais resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas que serão disponibilizadas pela Secult, com base na identidade visual que posteriormente divulgada, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

- 15.2.** Os direitos autorais dos curtas-metragens e videoclipes são de propriedade do(a) diretor(a) e do(a) produtor(a), de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final.
- 15.3.** Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secult isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.
- 15.4.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 15.5.** Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 15.6.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 15.7.** É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 15.8.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
- 15.9.** Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2o do Decreto Estadual no 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 15.10.** Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 15.11.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico editalmargaridacardoso@gmail.com.
- 15.12.** As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação da seguinte citação:

Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Apoio: Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Estado da Cultura.

Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba
Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho
João Pessoa – Paraíba – 58052-900

Paraíba, ____ de _____ de _____.

16. DOS ANEXOS

16.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

16.1.1. Anexo I - Declaração de Residência na Paraíba nos últimos dois anos

16.1.2. Anexo II - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-vínculo

16.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentária

16.1.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Fomento

João Pessoa, 7 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 14/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO AMELINHA THEORGA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Amelinha Theorga**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 204 (duzentos e quatro) trabalhos em artes visuais e fotografia objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artistas visuais, fotógrafos e fotógrafas, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A criação do Prêmio Dona Amelinha Theorga configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes e produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.
- 1.2.** A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos de valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso I e XIV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3.** Constitui objeto deste Edital a **premiação de 204 (duzentos e quatro) trabalhos em artes visuais e fotografia**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4.** Compreendem-se como TRABALHOS EM ARTES VISUAIS a manifestação artística que se utiliza de processos diversos e da conceituação além das técnicas tradicionais, também as experimentações através de novas tecnologias e mídias, considerando os estilos e técnicas relacionadas à pintura, gravura, desenho, escultura, performance, happening, instalação, objeto, vídeo-arte, arte corporal (*bodyart*), arte digital, intervenção urbana, grafite e outras.
- 1.5.** Compreendem-se como TRABALHOS EM FOTOGRAFIA a imagem produzida por fotógrafo(a) ou artista, de forma ideológica, utilizando-se para isso uma câmera fotográfica.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), com previsão de concessão de 260 (duzentos e sessenta) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

2.1.1. Trabalhos em artes visuais: 104 (cento e quatro) prêmios individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.2. Trabalhos em fotografia: 100 (cento) prêmios individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, paraibana ou radicada na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante em caso de autoria coletiva, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.
- 4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas que sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
- 4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020** e **23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

- 6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
- 6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;
- 6.2.3. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação e a produção do artesão ou artesã nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.
- 6.2.4. Declaração de Representatividade (Anexo I), em se tratando de obra com 02 (dois) ou mais autores(as).
- 6.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 6.4. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da candidatura.
- 6.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra.
- 6.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.
- 7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Critérios		Pontuação	
Nº	Item	Mínima	Máxima
1	ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE: inovação, atributos conceituais, ineditismo, materiais novos e/ou alternativos	0	40
2	QUALIDADE TÉCNICA E ESTÉTICA: plasticidade e percepção visual da obra, habilidade artística empregada, composição/material, estrutura formal, solução técnica.	0	30
3	CONCEITO E ADEQUAÇÃO AO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO: conceitos que expressam os momentos e acontecimentos atuais: inclusão/acessibilidade, apresentação de conteúdo reflexivo e poético que estimule novas leituras e significações.	0	20
4	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de obras de autoria de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Trabalho em artes visuais	44	11	22	4	4	5	4	4	5	6	4	7
Trabalho em fotografia	51	13	26	4	5	6	5	4	6	7	4	8

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

- 8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premioamelinhatheorga@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
 - 9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);
 - 9.1.2. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
 - 9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado pelo proponente;
- 9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- 9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1.** O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 10.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 10.3.** Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:
- 10.3.1.** Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
- 10.3.2.** Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.
- 10.3.3.** Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.
- 10.3.4.** Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.
- 10.4.** Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.
- 10.5.** Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 10.6.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

- 11.1.** As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.
- 11.2.** As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.
- 11.3.** Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, a título de doação à Secretaria de Estado da Cultura, a obra objeto da premiação.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO CONCURSO NO EDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premioamelinhatheorga@gmail.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

14.1.1. Anexo I - Declaração de Representatividade;

14.1.2. Anexo II - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

14.1.3. Anexo III – Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

EDITAL “HERMANO JOSÉ GUEDES” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2021 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 1526/PGE MA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, para a concessão de premiações artístico-culturais**, denominado **“HERMANO JOSÉ GUEDES”**, para a seleção e a premiação de **730 (setecentos e trinta)** obras físicas de artesanato, habilidades manuais, artes visuais, fotografia e literatura (livros e cordéis) objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artesãos e artesãs, artistas visuais, fotógrafos e fotógrafas, escritores, escritoras e cordelistas, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

- 1.1. A criação do “Prêmio Hermano José Guedes” se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.
- 1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação de obras físicas nas categorias: A - Obra de Artesanato, B - Trabalho em Habilidades Manuais, C - Obra de Artes Visuais, D - Trabalho em Fotografia, E - Folheto de Cordel e F - Obra Literária para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4. Compreende-se, como OBRA DE ARTESANATO, o produto, de artesãos(as) da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, que expresse identidade cultural, resultante do exercício de um ofício predominantemente manual, baseado em processos e técnicas de domínio e transformação de matérias-primas em produtos acabados.
- 1.5. Entende-se, por TRABALHO EM HABILIDADES MANUAIS, a atividade derivada exclusivamente do indivíduo artista, da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, produzida com ferramentas e materiais, feito com as mãos, mais especificamente, com fortes habilidades motoras finas, das quais é possível reproduzir determinada técnica e ter vários artigos iguais, desde que se caracterize como uma produção original e não industrialmente seriada.
- 1.6. Define-se, como OBRA DE ARTES VISUAIS, a manifestação artística que se utiliza de processos diversos e da conceituação além das técnicas tradicionais, também as experimentações através de novas

tecnologias e mídias, de autoria de artistas, da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, considerando os estilos e técnicas relacionadas à: pintura, gravura, desenho, escultura, performance, *happening*, instalação, objeto, vídeo-arte, arte corporal (*bodyart*), arte digital, intervenção urbana, grafite e outras.

- 1.7. Compreende-se, por TRABALHO EM FOTOGRAFIA, a imagem produzida por fotógrafo(a) ou artista, da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, de forma ideológica, utilizando-se para isso uma câmera fotográfica.
- 1.8. Entende-se, como FOLHETO DE CORDEL, o folheto já editados impresso e publicado, de autoria de cordelistas da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, estruturado em sextilha, setilha, décima, martelo agalopado ou galope à beira mar e ilustrado com imagens, fotos ou xilogravuras.
- 1.9. Definem-se, como OBRA LITERÁRIA, a publicação já editada, impressa e publicada, de autoria de escritores e escritoras da Paraíba ou radicados no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, incluindo textos épicos, fábulas, epopeias, novelas, contos, crônicas, ensaios, romances, elegias, odes, poesias, poemas, sonetos, haicais, sátiras, éclogas, sonetos, autos, comédias, tragédias, tragicomédias, quadrinhos, farsas e peças.
- 1.10. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1. Este Edital prevê um investimento total de **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, com previsão de concessão de 730 (setecentos e trinta) prêmios individuais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a escolha do Proponente dentre as 06 (seis) categorias, e abaixo discriminadas:

Categoria de Premiação	Valor Bruto* do Prêmio	Previsão Obras Premiadas
A - Obras de Artesanato	R\$ 5.000,00	200
B - Trabalhos de Habilidades Manuais	R\$ 5.000,00	200
C - Obras em Artes Visuais	R\$ 5.000,00	100
D - Trabalhos em Fotografia	R\$ 5.000,00	100
E - Folhetos de Cordel	R\$ 5.000,00	60
F - Obras Literárias	R\$ 10.000,00	70
TOTAL		730

* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outra categoria, de forma imparcial e igualitária.

- 2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.
- 2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
- 2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
- 2.6. Os prêmios concedidos às **Pessoas Físicas** terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.
- 2.6.1. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo I.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos
Data limite para entrega das obras premiadas	30/06/2022	

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

- 4.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, paraibanos ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante, em caso de autoria coletiva, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.
- 4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a pessoa física, que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação **de uma mesma obra, que já tenha sido beneficiada pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual**, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.
- 4.5. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão automaticamente desconsiderados.
- 4.6. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) obra para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, após a publicação deste Edital, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural, deverá ser realizado entre 00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021 e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do link

www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

- 6.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias:
- 6.3.1. A - OBRA DE ARTESANATO: de acordo com o item 1.4.
- 6.3.2. B - TRABALHO DE HABILIDADES MANUAIS: conforme o item 1.5.
- 6.3.3. C - OBRA DE ARTES VISUAIS: condizente com o item 1.6.
- 6.3.4. D - TRABALHO EM FOTOGRAFIA: em convergência com o item 1.7.
- 6.3.5. E - FOLHETO DE CORDEL: de acordo com o item 1.8.
- 6.3.6. F - OBRA LITERÁRIA: conforme o item 1.9.
- 6.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) obra para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.
- 6.5. A inscrição do(a) proponente(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos termos deste Edital.
- 6.6. A SECULT poderá, em qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, premiar qualquer interessado(a) que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS

- 7.1. São documentos obrigatórios no ato de inscrição apenas de **PESSOAS FÍSICAS**:
- 7.1.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
- 7.1.2. Comprovante de residência atualizado (2021), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias (caso o comprovante esteja em nome de terceiros, utilizar o Anexo II, devidamente assinado ou outras documentações comprobatórias de residência no domicílio);
- 7.1.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
- 7.1.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;
- 7.1.5. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:
- a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - relação das pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF, para obras e trabalhos coletivos
 - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:
 - portfólio

- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- *folders*, programas e afins
- contratos de prestação de serviço
- declarações assinadas por outros artistas ou instituições, reconhecendo a atuação do grupo ou artista, entre outras;

- 7.1.6. Declaração de Representatividade (Anexo III), em se tratando de obra com 02 (dois) ou mais autores (as) assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;
- 7.1.7. Link de 03 (três) fotografias da proposta (obra ou trabalho) com resolução de no mínimo 300dpi para as Categorias Obra de Artesanato e Trabalho de Habilidades Manuais, disponibilizada em plataformas digitais de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo do *Google Drive*, *Onedrive*, *Dropbox* (não sendo aceitos *links* de redes sociais, tais como Facebook, Instagram, etc.);
- 7.1.8. Link de 01 (uma) imagem de acordo com da proposta (obra ou trabalho) com resolução de no mínimo 300dpi para as Categorias Obra de Artes Visuais e Trabalho de Fotografia, disponibilizada em plataformas digitais de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo do *Google Drive*, *Onedrive*, *Dropbox* (não sendo aceitos *links* de redes sociais, tais como Facebook, Instagram, etc.);
- 7.1.8.1. Na Categoria Obra de Artes Visuais, de acordo com a proposta, poderá ser anexado um *link* do vídeo da obra a ser analisada pela Comissão, caso se trate de uma vídeo-arte, um *happening*, uma performance, uma instalação, entre outras, disponibilizada em plataformas digitais de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo do *Google Drive*, *Onedrive*, *Dropbox* (não sendo aceitos *links* de redes sociais, tais como Facebook, Instagram, etc.).
- 7.1.9. Declaração de Afrodescendência (Anexo V), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.
- 7.1.10. Link válido e ativo de acesso à obra, que deverá estar disponível na íntegra e preferencialmente disponibilizada em plataformas digitais de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo do *Google Drive*, *Onedrive*, *Dropbox*, entre outros, para Categoria Obras Literárias e Folhetos de Cordel.
- 7.2. Para efeito de comprovação do(a) trabalhador(a) Artesã(o), e trabalhador(a) em Habilidades Manuais, poderão também, a critério do(a) proponente, ser apresentadas como comprovação na sua área de atuação da mesma categoria inscrita, junto com os documentos contidos na alínea *b* do item 7.1.5:
- 7.2.1. Categoria Obra de Artesanato: Carteira de Artesã(o), ou declaração do Registro de Artesã(o).
- 7.2.2. Categoria Trabalho em Habilidades Manuais: declaração do Registro das Habilidades Manuais.
- 7.2.3. A solicitação desta documentação deverá ser realizada ao Conselho Curador do Artesanato Paraibano, pelo endereço eletrônico: curadoria.gov.pb@gmail.com ou presencialmente no endereço: Praça da independência, Av. Dom Pedro I, 18 - Centro, Empresarial Independência, CEP: 58020-544.
- 7.3. Os *links* de acesso a obras que estiverem com o acesso restrito ao arquivo disponibilizado, resultará na eliminação parcial da candidatura, cabendo recurso, no prazo previsto do item 3.1 deste edital.
- 7.4. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 7.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra ou trabalho.

7.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

- 8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.2.9 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo V ou Anexo VI), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>
- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
- 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
- 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail premiohermanojo@gmail.com, contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.
- 8.7. A Comissão de Análise, de que trata o item 5, poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto no item 3.1.
- 8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral.
- 8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas disponíveis serão redirecionadas para à ampla demanda, observada a ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.
- 9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município,

Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

9.3. Aos(às) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada obra, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

10.1.1. Para as Categorias **A - Obra de Artesanato**, **B - Trabalho de Habilidades Manuais**, **C - Obra de Artes Visuais** e **D - Trabalho em Fotografia**:

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Originalidade e Criatividade	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 40 pontos
A	Inovação e utilização de materiais novos e/ou alternativos	0	5	10	15	20	
B	Atributos conceituais da obra	0	1	4	8	10	
C	Ineditismo da obra.	0	1	4	8	10	
2	Qualidade Técnica e Estética	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Plasticidade e percepção visual da obra.	0	1	4	8	10	
B	Habilidade artística empregada e composição/material.	0	1	4	8	10	
C	Estrutura formal e solução técnica.	0	1	4	8	10	
3	Conceito e Adequação ao Contexto Contemporâneo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Inclusão/acessibilidade.	0	1	4	8	10	
B	Apresentação de conteúdo reflexivo e poético que estimule novas leituras e significações.	0	1	4	8	10	
4	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
	Proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	0	1	4	8	10	
TOTAL							100 pontos

10.1.2. Para as Categorias **E - Folheto de Cordel** e **F - Obras Literária**:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
-----------	-----------

1	Qualidade Literária	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 50 pontos
A	Domínio técnico e inventividade no uso dos recursos linguísticos	0	5	10	15	20	
B	Relevância do tema/ Originalidade temática	0	5	10	15	20	
C	Técnica narrativa	0	1	4	8	10	
2	Criatividade/Originalidade	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Textos que apresentem soluções estéticas inovadoras.	0	1	4	8	10	
B	Histórias que convidem à reflexão.	0	1	4	8	10	
3	Comunicabilidade	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
	Clareza e objetividade do texto.	0	1	4	8	10	
4	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
	Proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	0	1	4	8	10	
TOTAL							100 pontos

- 10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regionais de Cultura											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
A - Obra de Artesanato	Total	73	19	38	6	7	9	7	6	9	9	6	11
	A.C*	51	13	27	4	5	6	5	4	6	6	4	8
	Cotas	22	6	11	2	2	3	2	2	3	3	2	3
B - Trabalho de Habilidades Manuais	Total	73	19	38	6	7	9	7	6	9	9	6	11
	A.C*	51	13	27	4	5	6	5	4	6	6	4	8
	Cotas	22	6	11	2	2	3	2	2	3	3	2	3
C - Obra de Artes Visuais	Total	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
	A.C*	25	6	13	2	2	3	3	2	3	3	2	4
	Cotas	11	3	6	1	1	2	1	1	1	2	1	2
D - Trabalho em	Total	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6

Fotografia	A.C*	25	6	13	2	2	3	3	2	3	3	2	4
	<i>Cotas</i>	11	3	6	1	1	2	1	1	1	2	1	2
E - Folheto de Cordel	<i>Total</i>	21	6	11	2	2	3	2	2	3	3	2	3
	A.C*	14	4	8	1	1	2	1	1	2	2	1	2
	<i>Cotas</i>	7	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1
F - Obra Literária	<i>Total</i>	26	6	13	2	3	3	3	2	3	3	2	4
	A.C*	18	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
	<i>Cotas</i>	8	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1

* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

- 10.4. Não havendo obras selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 4, depois nos critérios 1, 2, e 3 sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será (a) pertencente ao município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>
- 10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 10.7. Aos(às) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 11.1. As obras ou trabalhos premiados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiohermanojo@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
- 11.1.1. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo IV), devidamente assinado pelo proponente;
- 11.2. O(A) proponente da proposta será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.
- 11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição,

no período devido conforme o recebimento da documentação do item 11.1.

- 11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.
- 11.5. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.
- 11.6. Nas propostas coletivas, o falecimento do(a) proponente responsável pela vídeo-biografia premiada até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo III, e respeitando os termos deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

- 12.1. O(a) proponente se compromete em ceder a obra premiada de acordo com o cronograma do item 3.1.
 - 12.1.1. Especificamente nas categorias E - Folheto de Cordel e F - Obra Literária, o proponente deverá entregar 10 (dez) exemplares da obra premiada à SECULT.
- 12.2. A publicização das obras premiadas com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.
Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.
Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba
Prêmio Hermano José
Paraíba, [dia] de [mês] de [ano].”

- 12.3. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura e créditos finais (para o caso de vídeos), impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.
- 13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.3. Caso comprovado o falseamento de informações, após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:
 - 13.3.1. Na devolução do recurso financeiro recebido à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
 - 13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.
 - 13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

- 13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.
- 13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.
- 13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 13.6. As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

- 14.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo IV.
- 14.2. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.
- 14.3. Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, a título de doação à Secretaria de Estado da Cultura, a obra objeto da premiação.
- 14.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas a qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico gabinetesecultpb@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 15.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.
- 15.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 15.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 16.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

- 16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 16.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 16.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
- 16.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 16.7. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.
- 16.8. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 16.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiohermanojoose@gmail.com

17. DOS ANEXOS

- 17.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Anexo I - Tabela com valores líquido das premiações

Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba nos últimos dois anos;

Anexo III - Declaração de Representatividade;

Anexo IV - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP

Anexo V - Declaração de Afrodescendência

Anexo VI - Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 11 de setembro de 2021

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

EDITAL “MÃE MARIA DO PEIXE” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2021 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA**, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 1526/PGE - MA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**, para concessão de premiações artístico-culturais, denominado **“MÃE MARIA DO PEIXE” (MARIA DOS PRAZERES SANTOS SOARES)**, que objetiva a premiação de **116 (cento e dezesseis)** vídeo-biografias, que valorizem, registrem e compartilhem o trabalho desenvolvido por iniciativas coletivas nas áreas das artes cênicas - teatro, dança, circo e ópera -, da música, do circo tradicional itinerante e da cultura popular e tradicional, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. A criação do “Prêmio Mãe Maria do Peixe” se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.
- 1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação de vídeo-biografias, apresentadas por iniciativas coletivas, como as previstas nos itens 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9., para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.
- 1.4. Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 7.5, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação, a produção e a performance de iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas (teatro, circo, dança), música, circo tradicional itinerante e cultura popular e tradicional, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente com o mesmo objeto: vídeo-biografia.
- 1.5. Entende-se por INICIATIVA COLETIVA grupos compostos por, pelo menos, 04 (quatro) integrantes, que tenham trabalho ativo no campo profissional do segmento artístico correspondente à sua proposta através de espetáculos, apresentações, shows, performances, temporadas, turnês, etc.
- 1.6. Compreendem-se, como INICIATIVAS COLETIVAS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, os grupos, companhias, coletivos artísticos e trupes de teatro, ópera, dança e circo (exceto circo tradicional itinerante - item 1.8), de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos

02 (dois) anos, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente com o mesmo objeto: vídeo-biografia.

- 1.7. Compreendem-se, como INICIATIVAS COLETIVAS NA ÁREA DE MÚSICA, os grupos, bandas, coletivos artísticos, conjuntos e corais, de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente com o mesmo objeto: vídeo-biografia.
- 1.8. Define-se o CIRCO TRADICIONAL ITINERANTE, como aquele instalado sob lona, de funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense, instalado na Paraíba há, no mínimo, 01 (um) ano, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente com o mesmo objeto: vídeo-biografia.
- 1.9. São GRUPOS E EXPRESSÕES DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, as lapinhas, os reisados, os cavalos marinhos, os grupos de coco de roda e ciranda, os maracatus, as mazurcas, os bacamarteiros, as naus catarinetas, as barcas, os grupos de capoeira e maculelê, os congos e pontões, os grupos folclóricos e as manifestações relacionadas às culturas dos povos indígenas, ciganos, quilombolas, de terreiros e de matrizes afro-brasileiras; grupos relacionados aos festejos carnavalescos: escolas de samba, bandas de frevo, clubes de orquestra, tribos indígenas e ursos e batucadas; também, grupos relacionados aos festejos juninos, como quadrilhas juninas, trios pé de serra, grupos de forró tradicional. As iniciativas devem comprovar atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente com o mesmo objeto: vídeo-biografia.
- 1.10. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1. Este Edital prevê um investimento total de **R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta de reais)**, com previsão de concessão a prêmios individuais no valor de bruto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as 02 (duas categorias) e conforme o segmento da iniciativa Proponente, e abaixo discriminadas:

Categoria	Segmento	Valor Bruto* da Premiação	Previsão de Premiados
A - Iniciativa Coletiva	teatro, dança, circo (exceto circo tradicional itinerante), música, ópera, cultura popular e tradicional	R\$ 25.000,00	80
B - Circo Tradicional Itinerante	circo (exceto trupes, companhias, etc)	R\$ 55.000,00	36
TOTAL			116

* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima,

terá remanejados seus recursos não utilizados para outra categoria, de forma imparcial e igualitária.

- 2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.
- 2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
- 2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
- 2.6. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual**, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.
- 2.7. Os prêmios concedidos às **Pessoas Físicas** terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.
- 2.7.1. O prêmio pago ao proponente **Pessoa Jurídica** não está isento da tributação do Imposto de Renda, embora não sofra retenção na fonte, ficando o seu recolhimento sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.
- 2.7.2. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo I.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.2. Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.3. Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com sede na Paraíba, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) grupo ou iniciativa, e apresentar o currículo e as comprovações do(a) proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.

4.1.4. No caso de inscrições na categoria Circo Tradicional Itinerante, o referido circo deve estar sediado na Paraíba há pelo menos 01 (ano).

4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta de vídeo-biografia, incluindo a inscrição, o recebimento do prêmio, e as comunicações institucionais.

4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação **de uma mesma video-biografia, que já tenha sido beneficiada pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual**, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.

4.5. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão automaticamente desconsiderados.

4.6. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas, neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).

- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, o envio de documentos, incluindo a Vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021**, num período total de 45 (quarenta e cinco) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do página da Lei Aldir Blanc na Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias:
 - 6.3.1. A - INICIATIVA COLETIVA: dos segmentos teatro, dança, circo (exceto tradicional itinerante), música, ópera, cultura popular e tradicional.
 - 6.3.2. B - CIRCO TRADICIONAL ITINERANTE: apenas do segmento circo que se encaixe no item 1.8.
- 6.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) vídeo-biografia para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por proponente(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.
- 6.5. A inscrição do(a) proponente(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos termos deste Edital.
- 6.6. A SECULT poderá, em qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, premiar qualquer interessado(a) que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
 - 7.1.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
 - 7.1.2. Comprovante de residência atualizado (2021);
 - 7.1.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
 - 7.1.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;
 - 7.1.5. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:
 - a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
- relação das pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF
- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio
- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- *folders*, programas e afins
- contratos de apresentação ou prestação de serviço
- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do grupo, entre outras;

7.1.6. Declaração de Representatividade (Anexo III), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;

7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:

7.2.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da Ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

7.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

7.2.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);

7.2.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2021);

7.2.5. Comprovante da sede do CNPJ na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos, exceto MEI (se necessário utilizar o Anexo II devidamente assinado);

7.2.6. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta Corrente;

7.2.7. Dossiê contendo materiais legíveis, que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

c) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
- relação de pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF
- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

d) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio
- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- *folders*, programas e afins
- contratos de apresentação ou prestação de serviço
- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do grupo, entre outras;

7.2.8. Declaração de Representatividade (Anexo III), assinada pelos integrantes da iniciativa representada;

- 7.3. Nos casos específicos dos **Circos Tradicionais Itinerantes**, acrescentar, ainda as seguintes documentações:
- 7.3.1. Declaração emitida pela prefeitura do respectivo município, informando o endereço onde o circo está instalado; ou Declaração de Residência devidamente assinada (Anexo II);
- 7.3.2. Declaração de Propriedade do Circo (Anexo IV), emitida e assinada pelo(a) proprietário(a) e acompanhada de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); ou cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); ou Alvarás de Prefeituras.
- 7.4. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA da iniciativa coletiva, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo V e apresentar os seguintes requisitos técnicos:
- Entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos de duração;
 - Formato MP4;
 - Qualidade mínima de 720px;
 - Orientação do vídeo: horizontal;
 - Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, **sem prazo de expiração**
- Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo*, entre outros. Não utilizar *WeTransfer* ou plataforma similar.
- 7.5. Três (03) fotografias do grupo e da vídeo-biografia para divulgação com resolução de no mínimo 300dpi;
- 7.6. Termo de Responsabilidade (Anexo VI), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade;
- 7.7. Declaração de Afrodescendência (Anexo VII), e Declaração de Descendência Indígena ou Cigana (Anexo IX, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às etnias indígenas e ciganas) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- 7.8. No caso de **pessoas jurídicas**, que representem pessoas físicas, deverão, enviar para o email premiomaemariadopeixe@gmail.com em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final, ainda, de forma legível e apenas em formato PDF, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, o **Contrato de Exclusividade** assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo **registrado em cartório**, respeitando os prazos previstos no Cronograma deste Edital (item 3.1).
- 7.9. Os *links* de acesso a obras que estiverem com o acesso restrito ao arquivo disponibilizado, resultará na eliminação parcial da candidatura, cabendo recurso, no prazo previsto do item 3.1 deste edital
- 7.10. Serão considerados como documento de identificação: a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS, quando conste o CPF esteja de forma legível.
- 7.11. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 7.12. Os(as) candidatos(as), que enviarem cópias ilegíveis ou incompletas de qualquer material solicitado serão inabilitados.
- 7.13. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).
- 7.14. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste

regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

- 8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.3 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo VII ou Anexo IX), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>
- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
- 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
- 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail premiomaemariadopeixe@gmail.com, contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.
- 8.7. A Comissão de Análise, de que trata o item 5, poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto no item 3.1.
- 8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral.
- 8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas disponíveis serão redirecionadas para à ampla demanda, observada a ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.
- 9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura pelo portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 9.3. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise

exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada Vídeo-biografia, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Coerência	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê da iniciativa.	0	5	8	12	15	
B	Potencial em proporcionar experiências de aprendizado mútuo entre grupos e/ou público em geral.	0	5	8	12	15	
2	Relevância da Iniciativa no seu campo de atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Capacidade da iniciativa em promover a valorização, a revelação e a preservação da diversidade da produção cultural paraibana.	0	5	10	15	20	
3	Qualidade do Vídeo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital, como especificado no item 7.5 e no Anexo IV (roteiro).	0	5	10	15	20	
4	Tempo de Atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
	Avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico-cultural da iniciativa na Paraíba.	0	5	10	15	20	
5	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
	Proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham	0	1	4	8	10	

origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.													
TOTAL												100 pontos	

- 10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto de Regulamentação Estadual da Lei Aldir Blanc, na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regional de Cultura											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Faixa A - Iniciativa Coletiva	<i>Total</i>	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5
	<i>A.C.*</i>	17	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
	<i>Cotas</i>	12	3	6	1	1	2	1	1	2	2	1	2
Faixa B - Circo Tradicional Itinerante	<i>Total</i>	13	3	7	1	2	2	1	1	2	2	1	2
	<i>A.C.*</i>	8	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	<i>Cotas</i>	5	1	3	0	1	1	0	0	1	1	0	1

* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

- 10.4. Não havendo video-biografias selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 5, depois nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será aquele que pertencer ao município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>
- 10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 10.7. Aos(às) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso,

do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

11.1. As vídeo-biografias premiadas estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiomaemariadopeixe@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

11.1.1. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo VIII), devidamente assinado pelo proponente;

11.1.2. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso.

11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.

11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 11.1.

11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.

11.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pela Vídeo-biografia premiada, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

11.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pela vídeo-biografia premiada até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo III, e respeitando os termos deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

12.1. As vídeo-biografias premiadas com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.
Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.
Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba
Prêmio Mãe Maria do Peixe
Paraíba, [dia] de [mês] de [ano].”

12.2. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo,

implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 13.3. Caso comprovado o falseamento de informações, após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:
 - 13.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
 - 13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.
 - 13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.
 - 13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.
- 13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.
- 13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 13.6. As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

- 14.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são as detentoras dos direitos autorais patrimoniais, pertinentes à sua respectiva Vídeo-biografia, e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa utilizá-lo, através de preenchimento do Anexo IV.
- 14.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.
- 14.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**, sob a responsabilidade da SECULT.
- 14.4. O Governo do Estado da Paraíba reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o art. 111 da Lei Federal 8666/93.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico

gabinetesecultpb@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

- 15.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.
 - 15.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
 - 15.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
 - 15.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
 - 16.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
 - 16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
 - 16.4. É de responsabilidade da SECULT o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
 - 16.5. Não será disponibilizado, algum equipamento da SECULT para as iniciativas artísticas ou culturais apresentadas pelo(a) proponente.
 - 16.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
 - 16.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
 - 16.8. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.
 - 16.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
 - 16.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiomaemariadopeixe@gmail.com

17. DOS ANEXOS

- 17.1. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
Anexo I - Tabela com Valores Líquidos dos Prêmios
Anexo II - Declaração de residência ou sede na Paraíba
Anexo III - Modelo de Declaração de Representatividade de grupo

Anexo IV - Modelo de Declaração de Propriedade do Circo

Anexo V - Roteiro para o registro da vídeo-biografia

Anexo VI - Termo de Responsabilidade de Menor

Anexo VII - Declaração de Afrodescendência

Anexo VIII - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP

Anexo IX - Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 11 de setembro de 2021

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

EDITAL “PARRÁ (SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA)” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2021 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.325/2014, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE nº 1527/PGE K-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Parrá (Severino Ramos de Oliveira)**, cujo objeto é a premiação de 193 (cento e noventa e três) projetos culturais em fase inicial, de continuidade, e em fase de finalização apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural paraibano.

1. DO OBJETO

- 1.1. A criação do Prêmio Parrá (Severino Ramos de Oliveira) se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.
- 1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação dos projetos culturais em fase inicial, de continuidade, e em fase de finalização apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural paraibano, em 03 (três) categorias a seguir: Faixa A - Microprojetos, Faixa B - Projetos de baixo custo, e Faixa C - Projetos de médio custo.
- 1.4. Compreende-se como PROJETO CULTURAL: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.
 - 1.4.1. Entende-se por PROJETO EM FASE INICIAL, projeto que ainda esteja desenvolvendo a primeira etapa de sua execução, e que necessitem de recursos financeiros para a sua iniciação.
 - 1.4.2. Compreende-se por PROJETO DE CONTINUIDADE, projeto que esteja sendo executado, ou que foi paralisado, e que necessitem de recursos para dar prosseguimento às atividades propostas.
 - 1.4.3. Entende-se por PROJETO EM FASE DE FINALIZAÇÃO, projeto em etapa final de execução, e que necessitem de recursos para a sua conclusão.
- 1.5. As propostas premiadas destinarão os recursos da premiação para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos, previstos no Plano de

Trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

- 1.6. Não estão previstos neste Edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.
- 1.7. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões quatrocentos e dez mil reais), com previsão de concessão de 193 (cento e noventa e três) prêmios para projetos individuais e coletivos, em 03 (três) categorias por faixas de valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a escolha do Proponente dentre as 03 (três) categorias, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, e abaixo discriminadas:

Categoria de Premiação por faixa de valor	Valor Bruto* do Prêmio	Previsão de Projetos Premiados
Faixa A - Microprojetos	R\$ 10.000,00	101
Faixa B - Projetos de baixo custo	R\$ 30.000,00	60
Faixa C - Projetos de médio custo	R\$ 50.000,00	32
TOTAL		193

* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária.
- 2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.
- 2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
 - 2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
 - 2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
- 2.6. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual**, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

- 2.7. Os prêmios concedidos às **Pessoas Físicas** terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.
- 2.7.1. O prêmio pago ao proponente **Pessoa Jurídica** não está isento da tributação do Imposto de Renda, embora não sofra retenção na fonte, ficando o seu recolhimento, sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.
- 2.7.2. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo II.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos
Data limite para apresentação de Relatório de Execução	até 30/06/2022	--

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:
- 4.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
- 4.1.2. Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
- 4.1.3. Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com sede na Paraíba, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a), e apresentar o currículo e as comprovações do(a)

proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.

- 4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação **de um mesmo projeto, que já tenha sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual**, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.
- 4.5. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos deverão conter, em um único arquivo em formato PDF, as seguintes informações de acordo com o Anexo III: título do projeto, descrição resumida do projeto, objetivos, justificativa, público-alvo, orçamento (serviços, insumos, materiais, equipamentos e infraestrutura para desenvolvimento do projeto), contrapartida social, equipe realizadora, histórico do proponente pessoa física, histórico do proponente pessoa jurídica, breves currículos dos(as) principais integrantes do projeto (quando for o caso), estratégias de controle sanitário quando for necessário, e outras informações que o proponente achar importante para a análise do projeto.
- 5.2. Os (as) contemplados (as) nesta premiação devem apresentar um Plano de Trabalho detalhado, no qual indicarão como pretendem utilizar os recursos provenientes do prêmio (Anexo III).
- 5.2.1. Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser exposta dentro do Plano, a exemplo de oficinas e apresentações, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público alvo.
- 5.3. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 6.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas, neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).
- 6.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, após a publicação deste Edital, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade.
- 6.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.
- 6.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 7.2. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
 - 7.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
 - 7.2.2. Comprovante de residência atualizado (2021), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;
 - 7.2.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo IV, devidamente assinado);
 - 7.2.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;
 - 7.2.5. Projeto artístico cultural de acordo com as especificações do item 5;
 - 7.2.6. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:
 - a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso), com seus respectivos CPF
 - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:
 - portfólio
 - matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
 - *folders*, programas e afins
 - contratos de apresentação ou prestação de serviço

- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;
- 7.2.7. Declaração de Representatividade (Anexo V), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;
- 7.2.8. Carta de Anuência (Anexo VI) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);
- 7.2.9. Declaração de Afrodescendência (Anexo VII), e Declaração de Descendência Indígena ou Cigana (Anexo X, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às etnias indígenas e ciganas) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- 7.2.10. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto;
- 7.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:
- 7.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);
- 7.3.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;
- 7.3.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);
- 7.3.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2021);
- 7.3.5. Comprovante da sede do CNPJ na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos, exceto MEI (se necessário utilizar o Anexo IV, devidamente assinado);
- 7.3.6. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta vinculada a inscrição;
- 7.3.7. Projeto artístico cultural de acordo com as especificações do item 5;
- 7.3.8. Dossiê contendo materiais legíveis, que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:
- a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso), com seus respectivos CPF
 - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:
 - portfólio
 - matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
 - *folders*, programas e afins
 - contratos de apresentação ou prestação de serviço
 - declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;

- 7.3.9. Declaração de Representatividade (Anexo V), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;
- 7.3.10. Carta de Anuência (Anexo VI) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);
- 7.3.11. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.
- 7.4. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 7.5. Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza cultural.
- 7.6. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO.
- 7.7. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

- 8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.2.9 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo VII ou Anexo X), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>
- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
- 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
- 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail premioparra@gmail.com, contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 15.
- 8.7. A Comissão de Análise, de que trata o item 5, poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação,

dentro do prazo recursal previsto no item 3.1.

- 8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral.
- 8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas direcionadas serão redirecionadas para à ampla demanda, observada a ordem geral.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.
- 9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura pelo portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 9.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 40 pontos
A	Conteúdo artístico-cultural do projeto	0	5	8	12	15	
B	Justificativa do projeto (motivação para realização da proposta)	0	5	8	12	15	
C	Objetivos do projeto (clareza dos objetivos)	0	3	5	8	10	
2	Efeito multiplicador do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Impacto artístico-cultural	0	5	8	12	15	
B	Universo de abrangência (públicos potenciais)	0	5	8	12	15	

3	Potencial de realização do(a) proponente (análise do currículo - Iniciativas artístico-culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 15 pontos
		0	3	7	10	15	
4	Viabilidade prática do Projeto (relação entre projeção financeira e proposta do projeto)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
		0	3	5	8	10	
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA (proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 05 pontos
		0	1	2	3	5	
TOTAL							100 pontos

- 10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto de Regulamentação Estadual da Lei Aldir Blanc, na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regional de Cultura											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Faixa A - Microprojetos	<i>Total</i>	37	9	19	3	3	4	4	3	4	5	3	6
	<i>A.C.*</i>	22	5	11	2	2	2	2	2	2	3	2	4
	<i>Cotas</i>	15	4	8	1	1	2	2	1	2	2	1	2
Faixa B - Projeto de Baixo Custo	<i>Total</i>	22	5	11	2	2	3	2	2	3	3	2	3
	<i>A.C.*</i>	13	3	7	1	1	2	1	1	2	2	1	2
	<i>Cotas</i>	9	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Faixa C - Projetos de Médio Custo	<i>Total</i>	12	3	6	1	1	1	1	1	2	2	1	2
	<i>A.C.*</i>	7	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	<i>Cotas</i>	5	1	2	0	0	0	0	0	1	1	0	1

* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

- 10.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão redistribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

- 10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 5, depois nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será aquele(a) pertencente ao município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>
- 10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 10.7. Aos(às) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará, no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelos selecionados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 11.1. Os projetos premiados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premioparra@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
 - 11.1.1. Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP (Anexo VIII), devidamente assinado pelo proponente;
 - 11.1.2. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso.
- 11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.
- 11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 10.1.
- 11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.
- 11.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto premiado, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.
- 11.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto premiado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo V, e respeitando os termos deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

- 12.1. Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado na inscrição, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando a data limite de apresentação de Relatório de Execução de Atividades (Anexo IX) para a SECULT de até 30 de junho de 2022, conforme item 3.1.
- 12.2. Informar à SECULT, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no Plano de Trabalho.
- 12.3. Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.
- 12.4. O(A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do prêmio, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma do item 3.1.
- 12.5. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.
Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.
Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba
Edital Prêmio Parrá
Paraíba, [dia] de [mês] de [ano].”

- 12.6. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".
- 12.7. Apresentar o Relatório de Execução de Atividades, em conformidade com o Plano de Trabalho, no qual o(a) proponente indicou como utilizaria os recursos provenientes da premiação, no prazo estipulado no item 3.1, preenchendo o modelo do Ano IX, contendo datas das atividades, registros das atividades e demais informações pertinentes.
- 12.8. O proponente poderá, espontaneamente utilizar como objeto da sua produção as circunstâncias, causas e efeitos, ações governamentais e não governamentais relativas à pandemia, ao isolamento social como relato histórico-cultural da COVID-19, enquanto fator da própria Lei Aldir Blanc.
- 12.9. O Governo do Estado da Paraíba reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o art. 111 da Lei Federal 8666/93.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.
- 13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de

incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

- 13.3.1. Na devolução do recurso financeiro recebido à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
- 13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.
- 13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.
- 13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.
- 13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.
- 13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 13.6. As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico premioparra@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 14.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.
- 14.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 14.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 15.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 15.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 15.4. É de responsabilidade da SECULT o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

- 15.5. Não será disponibilizado, gratuitamente, algum equipamento da SECULT para as iniciativas artísticas ou culturais selecionadas, devendo o(a) proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.
- 15.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
- 15.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 15.8. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.
- 15.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 15.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premioparra@gmail.com

16. DOS ANEXOS

- 16.1. Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Anexo I - Projetos: Beneficiários, Segmentos, Ações e Objetos

Anexo II - Tabela com Valores Líquidos dos Prêmios

Anexo III - Projeto e Plano de Trabalho

Anexo IV - Declaração de residência ou sede

Anexo V - Modelo de Declaração de Representante de Grupo

Anexo VI - Modelo de Carta de Anuência (participante)

Anexo VII - Declaração de Afrodescendência

Anexo VIII - Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP (proponente)

Anexo IX - Relatório de Execução de Atividades

Anexo X - Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 11 de setembro de 2021

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

EDITAL “WILLS LEAL” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2021 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 1526/PGE - MA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**, para a concessão de Premiações Artísticas Culturais, denominado **“WILLS LEAL”**, objetivando a premiação de **300 (trezentas)** video-biografias para reconhecer, valorizar, registrar e compartilhar o trabalho de artistas, compreendidos como: artistas solos, artistas de rua, mestres e mestras da cultura, técnicos e técnicas e produtores e produtoras culturais, cujas trajetórias contribuem para a identidade cultural da Paraíba nos diversos segmentos de teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, audiovisual, literatura, artesanato, artes visuais, entre outros que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. A criação do “Prêmio Wills Leal” se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.
- 1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação vídeo-biografias apresentados por artistas solo nos diversos segmentos de teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, audiovisual, literatura, artesanato, artes visuais, entre outros, compreendidos entre as categorias: A - Artista Solo, B - Artista de Rua, C - Mestre e Mestra da Cultura e D - Técnico e Técnica e Produtor e Produtora Cultural, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia e no gerenciamento de dados para mapeamento cultural.
- 1.4. Compreende-se, como VÍDEO-BIOGRAFIA, a obra audiovisual de autobiografia, inédita, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos, apresentada pelo(a) proponente, de acordo com o formato definido no item 6.2.5, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no Estado da Paraíba, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado na Paraíba.

- 1.5. Entende-se, por ARTISTA SOLO, o(a) artista que não pertence a algum grupo ou transite em diversas iniciativas coletivas, que ele(ela) atua, performando majoritariamente de forma individual, podendo ser cantores(as), instrumentistas, bailarinos(as), atores(atrizes), entre outros.
- 1.6. Compreende-se, como ARTISTA DE RUA, o(a) artista que se apresente em locais públicos para divulgar seu trabalho, praticantes de modalidades como contorcionismos, acrobacias, truques com cartas, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros.
- 1.7. Entende-se, por MESTRE E MESTRA DA CULTURA, a pessoa que comprove a atuação social ou profissional nas mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais, nos últimos 20 (vinte) anos, e cuja trajetória seja baseada em ações de salvaguarda, promoção, difusão e transmissão de saberes, fazeres e técnicas.
- 1.8. Compreende-se, como TÉCNICO, TÉCNICA, PRODUTOR E PRODUTORA CULTURAL, o(a) profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participe, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, operacionalização, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções culturais, a exemplo de produtores culturais, promotores de eventos, iluminadores, técnicos de som, roadies, figurinistas, maquiadores, entre outros, cuja trajetória seja baseada em trabalhos, obras e produções paraibanas.

2. DAS PREMIAÇÕES

- 2.1. Este Edital prevê um investimento total de **R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais)** com previsão de concessão para 300 (trezentos) prêmios individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a escolha do(a) Proponente dentre as 04 (quatro) categorias, e abaixo discriminadas:

Categoria de Premiação	Valor Bruto* do Prêmio	Previsão Obras Premiadas
A - Artista Solo	R\$ 5.000,00	70
B - Artista de Rua	R\$ 5.000,00	30
C - Mestre e Mestra da Cultura	R\$ 5.000,00	100
D - Técnico, Técnica, Produtor e Produtora Cultural	R\$ 5.000,00	100
TOTAL		300

* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

- 2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.
- 2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outra categoria, de forma imparcial e igualitária.

- 2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.
- 2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
- 2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
- 2.6. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual**, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.
- 2.7. Os prêmios concedidos às **Pessoas Físicas** terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.
- 2.7.1. O prêmio pago ao proponente **Pessoa Jurídica** não está isento da tributação do Imposto de Renda, embora não sofra retenção na fonte, ficando o seu recolhimento sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.
- 2.7.2. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo I.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis

Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos
-------------------------------------	-------------------------	------------------

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:
- 4.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
- 4.1.2. Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com sede na Paraíba, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a).
- 4.1.3. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.
- 4.1.4. Proponentes inscritos poderão participar como Microempreendedor Individual, de natureza cultural, desde que sejam seus próprios representantes, não sendo aceita a inscrição de MEI como representante de terceiros.
- 4.1.5. Para a categoria B - ARTISTA DE RUA, será exigida a comprovação de residência na Paraíba há, no mínimo, 05 (cinco) meses.
- 4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta de vídeo-biografia, incluindo a inscrição, o recebimento do prêmio, e as comunicações institucionais.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação **de uma mesma vídeo-biografia, que já tenha sido beneficiada pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual**, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.
- 4.4.1. Para os(a) proponentes inscritos(as) nos categorias B - ARTISTA DE RUA, que já tenham sido premiados(as) nesta categoria em 2020, as propostas em vídeo deverão se tratar de suas autobiografias, como também, dos seus saberes e fazeres culturais.
- 4.4.2. A mesma escolha deve ser feita pelos(a) proponentes inscritos(as) nos categorias D - MESTRE E

MESTRA DA CULTURA, especificamente dos segmentos cultura popular e cultura tradicional, que tenham sido premiados(as) nesta categoria em 2020,

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas, neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).
- 5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade.
- 5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.
- 5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O procedimento de inscrição, o envio de documentos, incluindo a Vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021**, num período total de 45 (quarenta e cinco) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do link www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 6.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias:
 - 6.3.1. A - ARTISTA SOLO: de acordo com o item 1.5.
 - 6.3.2. B - ARTISTA DE RUA: conforme o item 1.6.
 - 6.3.3. C - MESTRE E MESTRA DA CULTURA: condizente com o item 1.7.
 - 6.3.4. D - TÉCNICO, TÉCNICA, PRODUTOR E PRODUTORA CULTURAL: em convergência com o item 1.8.
- 6.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) vídeo-biografia para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.
- 6.5. A inscrição do(a) proponente(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos termos deste Edital.
- 6.6. A SECULT poderá, em qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, premiar qualquer interessado(a) que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
 - 7.1.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
 - 7.1.2. Comprovante de residência atualizado (2021);

- 7.1.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
- 7.1.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;
- 7.1.5. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:
- a) Histórico ou Currículo do(a) proponente, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente, legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:
 - portfólio
 - matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
 - *folders*, programas e afins
 - contratos de apresentação ou prestação de serviço
 - declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) proponente, entre outras;
- 7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **MEI**:
- 7.2.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (ou Requerimento de MEI, se for o caso);
- 7.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;
- 7.2.3. Comprovante de residência atualizado (2021);
- 7.2.4. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);
- 7.2.5. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (vinculado ao MEI), contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta Corrente;
- 7.2.6. Dossiê contendo materiais legíveis, que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:
- a) Histórico ou Currículo do(a) proponente, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente, legíveis em um único arquivo e em formato PDF de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:
 - portfólio
 - matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
 - *folders*, programas e afins
 - contratos de apresentação ou prestação de serviço
 - declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) proponente, entre outras;

- 7.3. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA da iniciativa coletiva, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo III e apresentar os seguintes requisitos técnicos:
- Entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos de duração;
 - Formato MP4;
 - Qualidade mínima de 720px;
 - Orientação do vídeo: horizontal;
 - Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, **sem prazo de expiração** Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo*, entre outros. Não utilizar *WeTransfer* ou plataforma similar.
- 7.4. Três (03) fotografias do proponente para divulgação com resolução de no mínimo 300dpi;
- 7.5. Declaração de Afrodescendência (Anexo VII) e Declaração de Descendência Indígena ou Cigana (Anexo X), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- 7.6. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da proposta. (NR) Os Links de acesso a obras que estiverem com o acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) resultará na eliminação parcial da candidatura, cabendo recurso, no prazo previsto do item 3.1 deste edital
- 7.7. Serão considerados como documento de identificação: a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS, quando conste o CPF esteja de forma legível.
- 7.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 7.9. Os(as) candidatos(as), que enviarem cópias ilegíveis ou incompletas de qualquer material solicitado serão inabilitados.
- 7.10. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

- 8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.2.9 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo VII ou Anexo VI), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>
- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo.
- 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à

desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

- 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail premiowillsleal@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.
- 8.7. Caberá à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, proceder quando for necessário, heteroidentificação racial dos(as) proponentes cotistas negros(as) que tiverem suas autodeclarações sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto conforme tabela no item 3.1 deste edital.
- 8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral.
- 8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 9, as vagas direcionadas a cotistas serão redirecionadas para à ampla demanda, observada a ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.
- 9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.
- 9.3. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada vídeo-biografia, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Coerência	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Comparação entre o conteúdo do vídeo e o material	0	5	8	12	15	

	apresentado no dossiê do(a) proponente.						
B	Potencial em proporcionar experiências de aprendizado mútuo entre artistas, técnicos, grupos ou público em geral.	0	5	8	12	15	
2	Relevância da Iniciativa no seu campo de atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
A	Capacidade do(a) proponente em promover a valorização, a revelação e a preservação da diversidade da produção cultural paraibana.	0	5	10	15	20	Máximo 20 pontos
3	Qualidade do Vídeo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
A	Apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital, como especificado no item 7.5 e no Anexo III (roteiro).	0	5	10	15	20	Máximo 20 pontos
4	Tempo de Atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	Avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico-cultural do(a) proponente na Paraíba.	0	5	10	15	20	Máximo 20 pontos
5	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	Proponentes que sejam pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	0	1	4	8	10	Máximo 10 pontos
TOTAL							100 pontos

- 10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regionais de Cultura											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
A - Artistas Solo	<i>Total</i>	26	7	13	2	2	3	3	2	3	3	2	4

	A.C*	15	4	8	1	1	2	2	1	2	2	1	2
	Cotas	11	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2
B - Artistas de Rua	Total	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2
	A.C*	7	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Cotas	4	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1
C - Mestres e Mestras da Cultura	Total	37	9	19	3	3	4	4	3	4	5	3	6
	A.C*	22	5	11	2	2	2	2	2	2	3	2	4
	Cotas	15	4	8	1	1	2	2	1	2	2	1	2
D - Técnicos, Técnicas, Produtores e Produtoras Culturais	Total	37	9	19	3	3	4	4	3	4	5	3	6
	A.C*	22	5	11	2	2	2	2	2	2	3	2	4
	Cotas	15	4	8	1	1	2	2	1	2	2	1	2

* A.C., abreviação de Ampla Concorrência.

- 10.4. Não havendo video-biografias selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.
- 10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 5, depois nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será (a) pertencente ao município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>
- 10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.
- 10.7. Aos(às) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- 10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

- 11.1. As vídeo-biografias premiadas estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiowillslealpb@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:
- 11.1.1. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo V), devidamente assinado pelo proponente;
- 11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.
- 11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 11.1.
- 11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.
- 11.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pela Vídeo-biografia premiada, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

- 12.1. As vídeo-biografias premiadas com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.
Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba Prêmio Wills Leal
Paraíba, [dia] de [mês] de [ano].”

- 12.2. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.
- 13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.3. Caso comprovado o falseamento de informações, após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:
- 13.3.1. Na devolução do recurso financeiro recebido à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

- 13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.
- 13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.
- 13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.
- 13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.
- 13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 13.6. As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

- 14.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são as detentoras dos direitos autorais patrimoniais, pertinentes à sua respectiva Vídeo-biografia, e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa utilizá-lo, através de preenchimento do Anexo V.
- 14.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.
- 14.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.
- 14.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.
- 14.5. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são as detentoras dos direitos autorais patrimoniais, pertinentes à sua respectiva Vídeo-biografia, e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa utilizá-lo, através de preenchimento do Anexo V.
- 14.6. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.
- 14.7. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**, sob a responsabilidade da SECULT.
- 14.8. O Governo do Estado da Paraíba reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos

mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o art. 111 da Lei Federal 8666/93.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico premiowillslealpb@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 15.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.
- 15.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 15.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 16.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 16.4. É de responsabilidade da SECULT o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 16.5. Não será disponibilizado, algum equipamento da SECULT para as iniciativas artísticas ou culturais apresentadas pelo(a) proponente.
- 16.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.
- 16.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 16.8. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.
- 16.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

17. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiowillslealpb@gmail.com
18. **DOS ANEXOS**
- 18.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc
- Anexo I - Tabela com valores líquidos das premiações
Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba
Anexo III - Roteiro para o registro do vídeo-autobiográfico
Anexo IV - Declaração de Afrodescendência
Anexo V - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP
Anexo VI - Declaração de Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 11 de setembro de 2021

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

EDITAL CORRINHA MENDES (SOCORRO MENDES) DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E AÇÃO FORMATIVA REALIZADAS NA INTERNET

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.325/2014, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE nº 1404/PGE SA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, denominado **“CORRINHA MENDES (SOCORRO MENDES)”**, que objetiva o **CREDENCIAMENTO** e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição, ação formativa, em formato digital, para a contratação de seus proponentes e sua divulgação em plataformas e tecnologias digitais disponíveis *online*, tanto de apresentações, exibições e ações formativas, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constituem objetos deste Edital o credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição, ação formativa, em formato digital, para a contratação de seus proponentes e sua divulgação em plataformas e tecnologias digitais disponíveis *online*, tanto de apresentações, exibições e ações formativas.
- 1.2. O credenciamento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos democratizar, descentralizar e desburocratizar o incentivo à produção, previstos respectivamente no Inciso X do Art. 3º e no Inciso VI do Art. 4º da Lei no 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.3. Compreende-se como APRESENTAÇÃO a veiculação de obra artística ou cultural, em formato digital de performances, exclusivamente, ao vivo, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Aldir Blanc.
- 1.4. Entende-se como EXIBIÇÃO a veiculação de obra artística ou cultural em formato digital de performances já gravadas, inéditas ou não, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Aldir Blanc.
- 1.5. Compreende-se como AÇÃO FORMATIVA a veiculação de atividades, que objetivem o repasse ou divulgação de conhecimento sobre determinado tema da cultura e da arte a um público interessado em sua iniciação ou aprimoramento, em formato digital já gravadas ou ao vivo, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Aldir Blanc.
- 1.6. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação, através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DOS VALORES PAGOS

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais), com cachês nos valores brutos entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de acordo com a escolha do Proponente dentre as 03 (três) categorias e 09 (nove)

subcategorias, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, abaixo discriminadas:

Categoria	Subcategoria	Valor Bruto* do Cachê Unitário	Previsão de Propostas Credenciadas
Apresentação	Solo	R\$ 3.000,00	80
	Duo	R\$ 6.000,00	50
	Trio ou Grupo	R\$ 9.000,00	65
Exibição	Solo	R\$ 3.000,00	80
	Duo	R\$ 6.000,00	50
	Trio ou Grupo	R\$ 9.000,00	65
	Exibição de Curtas e Médias Metragens	R\$ 3.000,00	30
Ação Formativa	Curta Duração	R\$ 2.000,00	70
	Média Duração	R\$ 4.000,00	70
TOTAL			560

* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

- 2.2. Os valores líquidos (após desconto dos impostos obrigatórios) dos cachês unitários estão descritos na tabela do Anexo II.
- 2.3. A categoria que não atingir a quantidade mínima de credenciados, conforme previsão acima, os recursos não utilizados, poderão ser remanejados para outras categorias de forma imparcial e igualitária.
- 2.4. O valor será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
 - 2.4.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas de bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), disponíveis no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
 - 2.4.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do pagamento pleiteado.
- 2.5. O pagamento será efetivado num prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento do material comprobatório descrito no item 11.2, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é de responsabilidade única e exclusiva do proponente.
- 2.6. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida e legível, deverá ser enviada ao e-mail editalcorrinhamendes@gmail.com juntamente com o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 2.7. Verificada a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá o(a) proponente proceder com a emissão e posterior **digitalização da legível** da Nota Fiscal em sua forma física nos formatos pdf ou png, devendo a referida Nota Fiscal ser enviada para o e-mail editalcorrinhamendes@gmail.com juntamente com o comprovante de pagamento do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

- 2.7.1. O ISSQN deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.
- 2.8. Os pagamentos serão processados, tão somente, mediante transferência(s) bancária(s). Desta forma, caberá a cada proponente apresentar corretamente seus dados bancários com número da agência e da conta, e do respectivo banco. Caso o(a) Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Física, apenas serão aceitos os dados bancários da conta de pessoa física; caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Jurídica, serão aceitos, tão somente, os dados bancários vinculados à conta CNPJ da Pessoa Jurídica.
- 2.9. Os valores concedidos às **Pessoas Físicas** terão obrigatoriamente a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.
- 2.10. No ato do processamento de pagamento para **Pessoas Físicas**, será retido, na fonte, o percentual de 11% (onze por cento), correspondente ao recolhimento de INSS.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09 a 11/10/2021	30 dias corridos
Resultado preliminar	17/10/2021	6 dias corridos
Período para interposição de recurso	18 a 22/10/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	29/10/2021	7 dias corridos
Data de divulgação dos credenciados	29/10/2021	--
Data prevista para o sorteio	1º/11/2021	--
Período para envio dos contratos pela Comissão aos(às) credenciados(as)	3 a 12/11/2021	5 dias corridos
Prazo final para envio do Contrato assinado pelo(a) proponente	5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato	--
Prazo para apresentação ou exibição da proposta	8 a 30 de novembro	30 dias corridos
Envio das comprovações de realização, nota fiscal e comprovante de pagamento de ISS	5 dias corridos após a execução do serviço	--
Período de pagamento	até 30 dias corridos após o envio do Relatório de execução e Nota Fiscal	--

- 3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de acordo com os prazos estabelecidos na lei 14.150/2021, que alterou a lei Aldir Blanc (14.017/2020) e Decreto Federal nº 10.751/2021.
- 3.3. Havendo o recebimento de novos recursos durante a vigência da Lei Aldir Blanc, poderá haver o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas

exigidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão inscrever-se ao presente Edital:
 - 4.1.1. **Pessoa Físicas**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que sejam paraibanas e residam na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses ou não sejam paraibanas, mas residam na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste Estado até a conclusão do projeto, apresentado a este Edital.
 - 4.1.2. **Pessoas Jurídicas**, com endereço na Paraíba, representando um(a) artista ou grupo paraibano que resida na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses, ou que não seja paraibano, mas resida na Paraíba há, pelo menos 2 (dois) anos, permanecendo neste Estado até a conclusão do projeto, apresentado a este Edital.
- 4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta de apresentação, exibição ou ação formativa, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução da proposta, as comunicações institucionais e, sobretudo, o envio do relatório e nota fiscal.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Credenciamento deste Edital.
 - 4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Credenciamento deste Edital.
 - 4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação **do mesmo projeto que já tenha sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc em âmbito estadual**, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.
 - 4.5. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, com sede na Paraíba, não é necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) proponente, e apresentando o currículo e as comprovações do grupo ou artista representado(a) juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 11 de outubro de 2021**, num período total de **30 (trinta)** dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 5.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do link www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 5.3. As inscrições poderão ser realizadas nas seguintes categorias:
 - a) APRESENTAÇÃO
 - b) EXIBIÇÃO
 - c) AÇÃO FORMATIVA
- 5.4. Poderão inscrever apenas uma proposta em uma das 3 (três) categorias do item 2.3 de acordo com

as especificações de suas subcategorias que se adequem ao quadro detalhado contido no Anexo I.

- 5.5. Cada candidato(a) poderá apresentar apenas uma proposta. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por candidato(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.
- 5.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, dos termos deste Edital.
- 5.7. A SECULT poderá, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, credenciar qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

6. DAS CATEGORIAS E FORMATOS

- 6.1. Serão selecionadas propostas nas categorias APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO e AÇÃO FORMATIVA e subcategorias abaixo relacionadas (detalhamento no Anexo I):
 - a) APRESENTAÇÃO (obrigatoriamente, duas apresentações de cada proponente)
 - Solo
 - Duo
 - Trio ou Grupo
 - b) EXIBIÇÃO (obrigatoriamente, duas exposições de cada proponente)
 - Solo
 - Duo
 - Trio ou Grupo
 - Curta e Média Metragem
 - c) AÇÃO FORMATIVA
 - Curta duração
 - Média duração

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição com seus dados pessoais corretos, título da proposta, sua ficha técnica e sinopse ou ementa da proposta, além de anexar os seguintes documentos em formato pdf, jpg, jpeg ou png (arquivo de até 10MB):
 - 7.1.1. **Pessoas físicas:**
 - a) Cópia (frente e verso) do RG (ou outro documento de identificação válido com foto, como relaciona o item 5.4) e CPF do Proponente;
 - b) Cópia legível de comprovante da Conta Bancária em nome do(a) Proponente ou representante do grupo, quando for o caso: cópia do cartão do banco, extrato de conta ou documento bancário que conste o nome do(a) proponente, o CPF do(a) proponente, a agência, o número da conta e a instituição bancária;
 - c) Cópia de documento comprobatório da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS em nome do(a) proponente ou do(a) representante do grupo, quando for o caso;
 - d) Declaração de representatividade (Anexo III), assinado pelos(as) integrantes do grupo elegendo seu representante, quando for o caso, legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
 - e) Comprovante de residência atual (2021);
 - f) Comprovante de residência de pelo menos 4 (quatro) meses anteriores ao ato de inscrição em nome do(a) proponente ou representante eleito(a) (se necessário utilizar o Anexo IV);
 - g) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png, contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso)

- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
- h) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato jpg, jpeg ou png, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:
 - portfólio
 - matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
 - *folders*, programas e afins
 - contratos de apresentação ou prestação de serviço
 - declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;
- i) Vídeo completo da proposta para a categoria Exibição;
- j) 3 (três) fotografias para divulgação da proposta com resolução de no mínimo 300dpi;
- k) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo V) devidamente preenchidos e assinados pelo(a) proponente ou representante do grupo; e,
- l) Termo de Responsabilidade (Anexo VI), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade
- m) Declaração de afrodescendência (Anexo VII, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.
- n) Declaração de Descendência Indígena ou Cigana (Anexo IX, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às etnias indígenas e ciganas).

7.1.2. **Pessoas jurídica (inclusive MEI - Micro Empreendedor Individual):**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como a ata de eleição e de posse da atual diretoria ou documento de formalização como MEI, se for o caso, desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados, quando for o caso;
- d) Cópia de comprovante da Conta Bancária em nome do CNPJ: cópia do cartão do banco, extrato de conta ou documento bancário que conste o nome da pessoa jurídica, o CNPJ do(a) proponente, a agência, o número da conta e a instituição bancária;
- e) Cópia do RG (frente e verso) do RG (ou outro documento de identificação válido com foto, como relaciona o item 5.4) e CPF do representante legal;
- f) Declaração de representatividade (Anexo III), assinado pelos(as) integrantes do grupo elegendo seu representante (o representante do grupo não é o responsável pelo CNPJ), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png, quando for o caso;
- g) Comprovante de sede da pessoa jurídica atual (2021);
- h) Comprovante de sede da pessoa jurídica de, pelo menos, 4 (quatro) meses anteriores ao ato de inscrição; (se necessário utilizar o Anexo IV)
- i) Histórico ou Currículo da pessoa jurídica proponente, para o caso de CNPJ próprio do(a) artista ou grupo e legíveis em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png, contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso)
 - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
- j) No caso de representações, anexar também o Histórico ou Currículo do(a) artista ou grupo representado, legíveis em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png, contendo:
 - relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
 - relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso)
 - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
- k) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente (CNPJ) e do(a) artista ou grupo (quando se tratar de uma representação), legíveis em um único arquivo e em formato jpg, jpeg

ou png, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio
- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- *folders*, programas e afins
- contratos de apresentação ou prestação de serviço
- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;

l) Vídeo completo da propostas para inscrições na categoria Exibição;

m) 3 (três) fotografias para divulgação da proposta com resolução de no mínimo 300dpi;

n) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo VI) devidamente preenchida pelo(a) responsável pelo CNPJ;

o) Termo de Responsabilidade (Anexo VI), assinado pelo(a) responsável legal do menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade; e

p) Contrato de Exclusividade assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo;

q) Declaração de afrodescendência (Anexo VII, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.

r) Declaração de Descendência Indígena ou Cigana (Anexo IX, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às etnias indígenas e ciganas).

7.2. No caso da participação de menor(es) de idade, deverá ser anexada a autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, conforme legislação vigente. (Anexo VI)

7.3. No caso de **pessoas jurídicas**, que representem pessoas físicas, deverão, quando do envio do Contrato de Prestação de Serviços assinado, enviar, ainda, de forma legível e apenas em formato pdf, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, o **Contrato de Exclusividade** assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo **registrado em cartório**, respeitando os prazos previstos no Cronograma deste Edital (item 3.1).

7.4. Serão considerados como documento de identificação: a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

7.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.6. Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis ou incompletas de qualquer material solicitado serão inabilitados.

7.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.2.9 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo VII ou Anexo IX), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo.
- 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
- 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail editalcorrinhamendes@gmail.com, contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.
- 8.7. A Comissão de Credenciamento, de que trata o item 10.1.9 poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto no item 7.1.
- 8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral.
- 8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas direcionadas serão redirecionadas para à ampla demanda, observada a ordem geral.

9. DAS ETAPAS

- 9.1. O presente Edital de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:
 - a) **Inscrição:** fase de recebimento inscrições;
 - b) **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
 - c) **Sorteio:** fase em que todos os credenciados habilitados, participarão de sorteio para apresentarem o produto cultural proposto neste Edital, caso necessário;
 - d) **Homologação:** resultado final do concurso, na qual são publicados os(as) credenciados(as) selecionados para recebimento do pagamento;
 - e) **Contratação:** formalização contratual, assinatura e envio do contrato assinado pelo Governo do Estado e Credenciado;
 - f) **Apresentação ou exibição:** período em que os(as) proponentes devem comunicar a data, horário e meio onde a proposta será exibida e/ou apresentada;
 - g) **Comprovação de execução:** fase de entrega de relatório de execução e Nota Fiscal por parte do(a) proponente.
 - h) **Pagamento:** Período em que os(as) selecionados(as) receberão os pagamentos em razão da execução das propostas realizadas.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1. **Da etapa de Habilitação (avaliação documental)**
 - 10.1.1. A habilitação compreende a triagem das propostas, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpriu todas as exigências e requisitos previstos para inscrição neste Edital.
 - 10.1.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página referente à Lei Aldir Blanc na

Paraíba www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

- 10.1.3. Entende-se como proposta habilitada aquela que cumpriu as exigências para inscrição, ou seja, aquela que está apta a participar das próximas etapas previstas neste Edital.
- 10.1.4. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências e etapas estabelecidas neste Regulamento ou impedidas de participar deste processo de Edital.
- 10.1.5. O Proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 10.1.6. O recurso, que deverá ser interposto até às 23:59h do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.
- 10.1.7. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 10.1.8. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
- 10.1.9. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por ato próprio pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por servidores(as) do Governo do Estado da Paraíba, designada especialmente para este Edital de Credenciamento.
- 10.2. **Da etapa de seleção**
 - 10.2.1. As propostas inscritas neste Edital, devidamente habilitadas, serão submetidas a um sorteio público transmitido via *online*, de forma transparente e idônea, com data pré-definida, conforme cronograma deste Edital, para a convocação do credenciado.
 - 10.2.2. O sorteio somente será necessário se ultrapassar a quantidade de credenciados habilitados para uma mesma categoria, de acordo com os quantitativos de habilitados no item 2.1.
 - 10.2.3. O sorteio será realizado por integrantes da Comissão nomeada de acordo com o item 10.1.9.
 - 10.2.4. A Comissão Especial de Análise do Credenciamento será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.
 - 10.2.5. A proposta, em cuja ficha técnica ou documentação complementar conste algum membro da Comissão de Credenciamento ou ao que se refere os itens 4.2 e 4.3, será desclassificada.
 - 10.2.6. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SECULT para cada uma das categorias pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados para firmarem o contrato.
 - 10.2.7. A comissão de credenciamento informará aos credenciados, por meio do site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc e redes sociais da SECULT, o dia, local e hora da realização dos sorteios.
 - 10.2.8. O resultado do sorteio de Credenciamento, contemplando os selecionados e suplentes, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado

(<https://auniao.pb.gov.br/doe>) e no endereço, www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações para não perder os prazos.

- 10.2.9. O sorteio das propostas será regionalizado, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, respeitando a ampla concorrência e as vagas destinadas às cotas:

Categoria	Subcategoria	Vagas	Regional de Cultura											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Apresentação	Solo	Total	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5
		A.C.*	17	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
		Cotas	12	3	6	1	1	2	1	1	2	2	1	2
	Duo	Total	18	5	9	1	2	2	2	2	2	2	2	3
		A.C.*	11	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		Cotas	7	2	4	0	1	1	1	1	1	1	1	1
	Trio ou Grupo	Total	24	6	12	2	2	3	2	2	3	3	2	4
		A.C.*	14	3	7	1	1	2	1	1	2	2	1	2
		Cotas	10	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2
Exibição	Solo	Total	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5
		A.C.*	17	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
		Cotas	12	3	6	1	1	2	1	1	2	2	1	2
	Duo	Total	18	5	9	1	2	2	2	2	2	2	2	3
		A.C.*	11	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		Cotas	7	2	4	0	1	1	1	1	1	1	1	1
	Trio ou Grupo	Total	24	6	12	2	2	3	2	2	3	3	2	4
		A.C.*	14	3	7	1	1	2	1	1	2	2	1	2
		Cotas	10	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2
	Curtas e Médias Metragens	Total	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		A.C.*	7	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Cotas	4	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Ação Formativa	Curta Duração	Total	26	7	13	2	2	3	3	2	3	3	2	4
		A.C.*	15	4	8	1	1	2	2	1	2	2	1	2
		Cotas	11	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2
	Média Duração	Total	26	7	13	2	2	3	3	2	3	3	2	4
		A.C.*	15	4	8	1	1	2	2	1	2	2	1	2

		Cotas	11	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2
--	--	-------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE/CRENCIADO(A)

- 11.1. O(a) proponente deverá executar sua proposta na data, hora e plataforma, conforme o ato da inscrição, em conformidade com o cronograma do item 3.1.
- 11.2. O(a) proponente deverá encaminhar relatório da atividade, juntamente com a Nota Fiscal e comprovante de pagamento do ISS, realizada para o e-mail da Comissão de Credenciamento editalcorrinhamendes@gmail.com, contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação tais como: *prints*, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos, após a data comunicada no item 3.1.
- 11.3. O ISSQN deverá ser pago pelo(a) proponente após a execução do serviço para que a Nota Fiscal seja emitida pelo órgão responsável no município do(a) contratado(a).
- 11.4. É de inteira responsabilidade do(a) proponente o respeito à classificação indicativa do material, que será veiculado nas plataformas digitais.
- 11.5. O(a) proponente é responsável por todas as autorizações necessárias à sua apresentação, no tocante a direitos autorais e patrimoniais.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Durante a vigência do credenciamento, o(a) credenciado(a) deverá cumprir, de pronto e integralmente, o disposto neste Edital, nos termos de Contrato que vier celebrar com a SECULT.
- 12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, como também durante a execução do serviço, garantido o contraditório, poderá acarretar as seguintes penalidades ao(à) credenciado(a):
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - c) Devolução do valor recebido; e
 - d) Descredenciamento.
- 12.3. As penalidades, previstas nas alíneas anteriores, são independentes entre si, podendo serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e de acordo com a situação, o descredenciamento.
- 12.4. São motivos de descredenciamento:
 - a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - b) Executar os serviços, em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante, independente da obrigação do(a) credenciado(a) contratado em reparar os danos causados;
 - e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - f) Venha a ser declarado(a) inidôneo(a) ou punido(a) com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal ou Estadual;
 - g) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo(a) credenciado(a), conforme

relatório do gestor do contrato.

- 12.5. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação Geral da Lei Aldir Blanc na Paraíba, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Os(as) credenciados(as) selecionados(as) serão informados do seu credenciamento e seleção através das publicações oficiais da SECULT, seja através do site institucional www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, seja através do Diário Oficial do Estado (DOE/PB), <https://auniao.pb.gov.br/doe>, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.
- 13.2. Será enviado ao endereço eletrônico do(a) convocado(a), informado no ato da inscrição, o Contrato (similar à minuta do Anexo VIII) para que o mesmo providencie a sua assinatura e **digitalização legível do documento completo**, exclusivamente no formato pdf ou png, e proceda o envio do Contrato devidamente assinado em um período máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail ou outro prazo ou meio que o SECULT entender pertinente, juntamente **Contrato de Exclusividade** exigido no item 7.3.
- 13.3. O(a) convocado(a) que não enviar o Contrato devidamente assinado, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 13.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 13.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários, advindos da Lei Aldir Blanc, sob responsabilidade da SECULT.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Credenciamento, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico editalcorrinhamendes@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 14.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 14.3. Acolhida a eventual impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do(da) proponente credenciado(a), o recurso financeiro será destinado ao(à) proponente suplente, observada a ordem estabelecida pela respectiva Comissão de Credenciamento.
- 15.2. O(a) proponente credenciado(a) será responsável pela realização do projeto e pelos documentos encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal à SECULT.
- 15.3. O(a) proponente credenciado(a) poderá solicitar o descredenciamento em qualquer momento, através de solicitação enviada ao e-mail editalcorrinhamendes@gmail.com, com título "Solicitação de Descredenciamento".

- 15.4. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 15.5. O presente processo de credenciamento e os seus anexos estarão disponíveis no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.
- 15.6. Os casos omissos, que forem necessários à complementação deste Edital, à luz da Lei Aldir Blanc e da sua Regulamentação, serão decididos pela Coordenação Geral da Lei Aldir Blanc na Paraíba.
- 15.7. O(a) credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste estabelecido neste Edital, devendo notificar a Secretaria de Estado da Cultura pelo menos, até o último dia de inscrição estabelecido neste Edital.
- 15.8. Qualquer reclamação do público em geral, poderá, a qualquer tempo, ser acolhida como denúncia de irregularidade, verificável na prestação dos serviços (apresentações, exposições ou ações formativas), devendo comunicar a mesma de forma fundamentada, através do e-mail editalcorrinhamendes@gmail.com
- 15.9. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:
- “Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.
Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba
Edital Corrinha Mendes (Socorro Mendes)
Paraíba, [dia] de [mês] de[ano].”
- 15.10. Todas as apresentações, exposições ou ações formativas, credenciadas neste presente Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".
- 15.11. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: editalcorrinhamendes@gmail.com.
- 15.12. Aplicam-se ao presente Edital, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16. DOS ANEXOS

- 16.1. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc :

Anexo I - Detalhamento e Especificações das Categorias e Subcategorias

Anexo II - Tabela com Valores Líquidos dos Cachês

Anexo III - Modelo de Declaração de Representante de Grupo

Anexo IV - Termo de Responsabilidade de Menor

Anexo V - Declaração de Residência ou sede

Anexo VI - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP

Anexo VII - Declaração de Afrodescendência

Anexo VIII - Minuta de Contrato do Edital Nº 002/2021 - Edital Corrinha Mendes (Socorro Mendes)

Anexo IX - Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

LEI DE EMERGÊNCIA
CULTURAL
ALDIR BLANC

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



João Pessoa, 11 de setembro de 2021

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba